

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**FABIANA DA SILVA CAMARA  
JOYCE NAYARA DE ALMEIDA LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NAS LICITAÇÕES DO SETOR  
PÚBLICO**

**VOLTA REDONDA**

**2019**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NAS LICITAÇÕES DO SETOR  
PÚBLICO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do UniFOA como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Alunas:

Fabiana da Silva Camara

Joyce Nayara de Almeida Lima

Orientador:

Professor Mestre Rodrigo da Costa Alves

**VOLTA REDONDA**

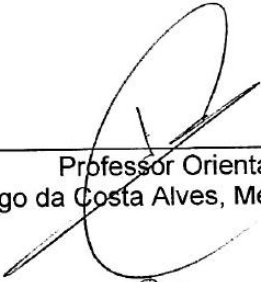
**2019**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NAS LICITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO elaborado por Fabiana da Silva Câmara e Joyce Nayara de Almeida Lima, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis.


Aprovada em 25 de novembro de 2019.

Banca Avaliadora:




---

Professor Orientador  
Rodrigo da Costa Alves, Mestre - UniFOA



---

Professor Avaliador  
Solange Aparecida de Paula, Mestranda - UniFOA



---

Professor Avaliador  
Patricia Nunes da Costa Reis, Mestre - UniFOA

Primeiramente Deus que nos guiou, dando condições de chegar até onde estamos. Aos nossos familiares presentes e ausentes que serviram como base de motivação para nossa graduação. A todos aqueles que torceram por nós e de alguma forma contribuíram servindo de apoio.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a todos os professores que nos acompanharam nessa trajetória, contribuindo para nossa formação, em especial ao Professor Rodrigo da Costa Alves por estar conosco, auxiliando neste projeto e aprimorando nossos conhecimentos ao longo do curso, servindo de inspiração para o nosso futuro profissional.

## EPÍGRAFE

O homem não teria alcançado o possível se, repetidas vezes, não tivesse tentado o impossível.

(Max Weber)

## RESUMO

A Auditoria aplicada nos Processos Licitatórios realizada no setor público tem a finalidade de amenizar possíveis incoerências, evitando erros e fraudes e também verificar o cumprimento das leis vigentes, servindo de apoio ao controle interno. Partindo desse pressuposto, definido o conceito inicial da Contabilidade Geral, o qual se baseia em fornecer e registrar informações de toda a movimentação ocorrida nas entidades, uma vez que a Auditoria surge em forma de averiguação dessas informações, capaz de promover maior credibilidade para a tomada de decisões e a seus usuários. Seguindo pelo conceito de Licitações que são a essência para todas as compras ou serviços adquiridos pelo setor público, através de procedimentos específicos. Em paralelo, são abordados alguns pontos importantes sobre Processos de Licitação para melhor compreensão, como: modalidades licitatórias, as fases desses processos, edital, anulação e revogação, dispensa e por fim infrações, crimes e penalidades. A partir dessas fundamentações, um modelo de *checklist* foi desenvolvido para aplicar o trabalho de Auditoria nos Processos de Licitação do Setor Público que será apresentado como produto desta monografia, com proposta futura para utilização através de uma ferramenta via *Web Site* e/ou aplicativo móvel, que poderá auxiliar e facilitar ainda mais os auditores de um modo geral, agilizando os trabalhos de auditoria, atuando de forma preventiva de modo a não acarretar sérios riscos, que por sua vez, podem vir a afetar todo o órgão público e as pessoas envolvidas, assim como gerar multas e penas, passando para a sociedade uma desconfiança quanto ao emprego dos gastos realizados pelo ente público.

Palavras-Chave: Auditoria; Processo Licitatório; Licitação; Setor Público; *Checklist*; *Web Site*.

## **ABSTRACT**

The auditing applied in the Bidding Processes carried out in the public sector has the purpose of mitigating possible inconsistencies, avoiding errors and frauds, and also verifying compliance with current laws, serving as support to internal control. Based on this assumption, the initial concept of General Accounting is defined based on providing and recording information on all movements in the entities. The Audit comes in the form of verification of this information, capable of promoting greater credibility for those who make decision and their users. Guided by the concept of Bids, that are the essence for all purchases or services purchased by the public sector, through specific procedures. In parallel, some important points about Bidding Processes for better understanding are addressed, such as: bidding modalities, the phases of these processes, notice, annulment and revocation, dismissal, and finally infractions, crimes and penalties. Based on these reasons, a checklist model was developed to apply the Audit work in the Public Sector Bidding Processes that will be presented as a product of this undergraduate thesis, with future proposal for use through a tool via Web Site and / or mobile application that may further assist and facilitate auditors in general by streamlining audit work, by acting in a preventive manner so wouldn't pose serious risks, which in turn may affect the entire public agency and the persons concerned, as well as generating fines and penalties, giving society a distrust regarding the use of expenses made by the public entity.

Keywords: Audit; Bidding process; Bidding; Public sector; Check list; Web site.

## RESUME

La auditoría aplicada en los procesos de licitación llevados a cabo en el sector público tiene el propósito de mitigar posibles inconsistencias, evitar errores y fraudes y también verificar el cumplimiento de las leyes vigentes, respaldando el control interno. En base a este supuesto, se define el concepto inicial de Contabilidad General, que se basa en proporcionar y registrar información sobre todos los movimientos en las entidades, ya que la Auditoría se presenta en forma de verificación de esta información, capaz de promover una mayor credibilidad para la toma de decisiones y sus usuarios. Siguiendo el concepto de Ofertas que son la esencia de todas las compras o servicios adquiridos por el sector público, a través de procedimientos específicos. Paralelamente, se abordan algunos puntos importantes sobre los procesos de licitación para una mejor comprensión, tales como: modalidades de licitación, las fases de estos procesos, notificación, anulación y revocación, despido y finalmente infracciones, delitos y sanciones. En base a estos motivos, se desarrolló un modelo de lista de verificación para aplicar el trabajo de Auditoría en los Procesos de Licitación del Sector Público que se presentará como producto de esta monografía, con una propuesta futura para su uso a través de una herramienta a través del sitio web y/o aplicación móvil. Considerando que puede ayudar y facilitar aún más a los auditores en general al simplificar el trabajo de auditoría actuando de manera preventiva para no presentar riesgos graves, que a su vez pueden afectar a toda la agencia pública y a las personas interesadas, además de generar multas y sanciones, desconfiar de la sociedad respecto del uso de los gastos realizados por la entidad pública.

Palavras-Chave: Auditoria; Proceso de licitación; Licitación; Sector público; Lista de verificación; Sitio web.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	17
2	CONTABILIDADE .....	19
2.1	Processo de Evolução da Contabilidade .....	19
2.2	Conceito e Objetivo .....	21
2.3	Campo de Aplicação e Objeto da Contabilidade .....	21
2.4	Usuários da Contabilidade.....	22
2.5	Contabilidade Pública .....	23
2.6	Campo de Aplicação.....	25
2.7	Regimes Contábeis .....	27
2.7.1	Regime De Caixa .....	27
2.7.2	Regime De Competência .....	27
3	LICITAÇÃO .....	29
3.1	Conceito .....	29
3.2	Destinatários da Licitação.....	29
3.3	Princípios da Licitação.....	31
3.3.1	Princípio da legalidade.....	31
3.3.2	Princípio da Impessoalidade.....	32
3.3.3	Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa.....	33
3.3.4	Princípio da Igualdade .....	33
3.3.5	Princípio da Publicidade.....	34
3.3.6	Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.....	35
3.3.7	Princípio do Julgamento Objetivo.....	35
3.3.8	Princípio da Eficiência.....	36
3.3.9	Princípio da Economicidade.....	36
3.4	Fontes Normativas.....	37

3.5	Objeto da Licitação .....	39
3.6	Modalidades de licitação .....	40
3.7	Contratação Direta.....	43
3.8	Sistema de Registro de Preços .....	44
3.9	Fases da Licitação.....	46
3.9.1	Fase Interna da Licitação .....	47
3.9.2	Fase externa da Licitação .....	48
3.10	Comissão de licitação.....	50
3.11	Fases da modalidade pregão .....	50
3.12	Pregoeiro .....	51
3.13	Edital de Licitação.....	54
3.14	Acompanhamentos do processo de licitação .....	57
3.15	Anulação e revogação da licitação .....	58
3.16	Infrações, Crimes e Penas .....	59
4	AUDITORIA.....	64
4.1	Conceitos.....	64
4.2	Objeto .....	66
4.3	Auditoria Interna x Auditoria Externa .....	68
4.4	Papéis de trabalho.....	70
4.5	Planejamento da Auditoria.....	72
4.6	Tipos de Pareceres.....	75
4.7	Controle Interno.....	77
4.8	Erro x Fraude.....	80
4.9	A Importância da Auditoria nos Processos Licitatórios .....	82
5	CONCLUSÃO .....	84
	REFERÊNCIAS.....	86

APÊNDICE A - Checklist de Auditoria nas Licitações do Setor Público.....	93
--	----

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Evolução da Contabilidade.....	19
Figura 02 – Composição do Objeto da Contabilidade .....	22
Figura 03 – Classificação dos Usuários da Contabilidade .....	23
Figura 04 – Linha do Tempo da Evolução da Contabilidade Pública quanto ao Método das Partidas Dobradas .....	24
Figura 05 – Campo de Aplicação da Contabilidade Pública.....	26
Figura 06 – Quem deve licitar .....	30
Figura 07 – Princípio da Legalidade.....	32
Figura 08 – Artigos da Lei 8.666/93 que representam o princípio da publicidade .....	34
Figura 09 – Principais leis aplicáveis às licitações públicas .....	38
Figura 10 – Outros diplomas legais que envolvem licitações .....	39
Figura 11 – Modalidades de Licitação.....	41
Figura 12 – Modalidades de licitação com limites financeiros (Lei 8.666/93).....	42
Figura 13 – Formas de contratação direta .....	44
Figura 14 – Fases da licitação.....	46
Figura 15 – Etapas da fase interna da licitação.....	47
Figura 16 – Etapas da fase externa da licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite conforme Lei 8.666/93.....	49
Figura 17 – Etapas da fase preparatória na modalidade pregão.....	51
Figura 18 – Etapas da fase externa na modalidade pregão .....	53
Figura 19 – Locais de publicação do edital de licitação (Lei 8.666/93) .....	55
Figura 20 – Locais de publicação do edital de licitação na modalidade pregão .....	56
Figura 21 – Itens componentes do processo licitatório .....	57
Figura 22 – Sanções Administrativas .....	60
Figura 23 – Crimes e Penas.....	62
Figura 24 – Objeto da Auditoria.....	66
Figura 25 – Recursos Utilizados no Trabalho de Auditoria .....	67
Figura 26 – Objetivos dos Papéis de Trabalho.....	70
Figura 27 – Modelos de Papéis de Trabalho.....	72
Figura 28 – Principais Objetivos do Planejamento de Auditoria.....	74
Figura 29 – Ciclo PDCA ou Ciclo de Shewhart Deming .....	75

Figura 30 – Tipos de Pareceres .....	76
Figura 31 – Finalidades do Controle Interno .....	78
Figura 32 – Elementos e Componentes do Controle Interno .....	79
Figura 33 – Características de Erro e Fraude .....	81

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diferença entre Auditoria Interna e Externa .....	69
--	----

## **LISTA DE SIGLAS**

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Comitê de Pronunciamento Contábil

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

CF/88 – Constituição Federal de 1988

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IN SFC – Instrução Normativa Secretaria Federal De Controle Interno

NBC PA – Norma Brasileira de Contabilidade para Auditores Independente

NBC T – Norma Brasileira de Contabilidade

NBC TA – Norma Brasileira de Contabilidade de Auditores Independentes

PDCA – Plan, Do, Check, Act (Planejar, Executar, Verificar e Agir)

SRP – Sistema De Registros De Preço

TCU – Tribunal De Contas Da União

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade tratar das incoerências apresentadas nos processos licitatórios do setor público, através do uso de ferramentas de Auditoria em busca de melhor praticabilidade nos resultados. Para isso, se faz necessário compreender alguns conceitos como: Contabilidade Geral e Contabilidade Pública, ambas tendo como finalidade registrar as movimentações ocorridas na entidade; verificar os procedimentos adotados nos processos (lei aplicável, modalidades e outros); conhecer os dispositivos utilizados no trabalho de auditoria e por fim entender a funcionalidade do papel da auditoria nos Processos Licitatórios.

Assim como nas empresas privadas, o setor público também precisa dispor de controles internos e externos, sendo estes realizados pela própria Administração Pública. A autoridade deve demonstrar interesse em zelar pela implementação de um controle interno e trabalhar de forma que este atue eficientemente, não apenas para realizar o controle das despesas, mas também para a otimização da utilização de recursos, resultando em benefícios para toda a área pública.

Vale ressaltar a necessidade da existência de uma comissão de licitação para aplicar procedimentos que sucedem um processo licitatório, na função de observar a prática das normas vigentes, certificando a integridade e a legalidade do processo. A área que lida com licitações e contratos da Administração Pública representa grande desafio tanto para os gestores quanto para os profissionais de auditoria e controle. Ressalta-se ainda, que o setor de licitação deve cumprir com a transparência junto à população, remetendo-se em alguns casos seus editais aos órgãos fiscalizadores de controle externo no intuito de assegurar a continuidade do certame, bem como para que se promova uma ação de fiscalização.

Em face do exposto, e, visando atender a legislação pertinente, justifica-se a importância do papel do auditor em como agir/atuar, concomitantemente, de forma preventiva perante as inconsistências identificadas nas evidências relacionadas quando da auditoria dos processos licitatórios, prevalecendo sua conduta ética e independência profissional, assegurando confiabilidade e credibilidade nos pareceres.

Nesse contexto, tem-se como problemática: Como melhorar os procedimentos de inspeção, de modo a minimizar possíveis erros e fraudes cometidos por servidores públicos habilitados decorrentes de processos licitatórios, a fim de que os auditores possam assegurar credibilidade e transparência na gestão pública?

No que se refere às licitações, parte-se da hipótese em que se verifica no âmbito público que é indispensável à realização de uma compra ou contratação de serviço na Administração Pública através de licitação, salvo exceções contidas em Lei, analisando a proposta mais vantajosa e apropriada capaz de atender plenamente as necessidades públicas.

Levando-se em conta que a auditoria visa assegurar se os procedimentos e normas, leis e decretos estão sendo empregados de forma correta pelo ente público, faz-se necessário estabelecer metas do que se pretende alcançar com tal investigação, ou seja, quais os objetivos norteadores da pesquisa. Portanto, o objetivo geral a ser abordado, será aplicar técnicas e ferramentas de auditoria específicas para licitações públicas que permitam identificar, minimizar, prevenir e atuar corretivamente diante de possíveis inconsistências apontadas.

Quanto aos objetivos específicos, buscam demonstrar os resultados alcançados de forma detalhada, sendo estes: (I) evidenciar as leis que discorrem sobre a licitação; (II) averiguar a forma correta de realizar um processo licitatório; (III) identificar o papel do auditor e do controle interno ao realizar auditoria em processos licitatórios; (IV) elaborar um *Checklist* de auditoria para uso dos auditores quando da realização de trabalho de asseguaração em processos licitatórios respeitando cada uma das modalidades existentes, disponibilizado de forma impressa deixando como proposta futura o desenvolvimento de um *Web Site* e um aplicativo para celular.

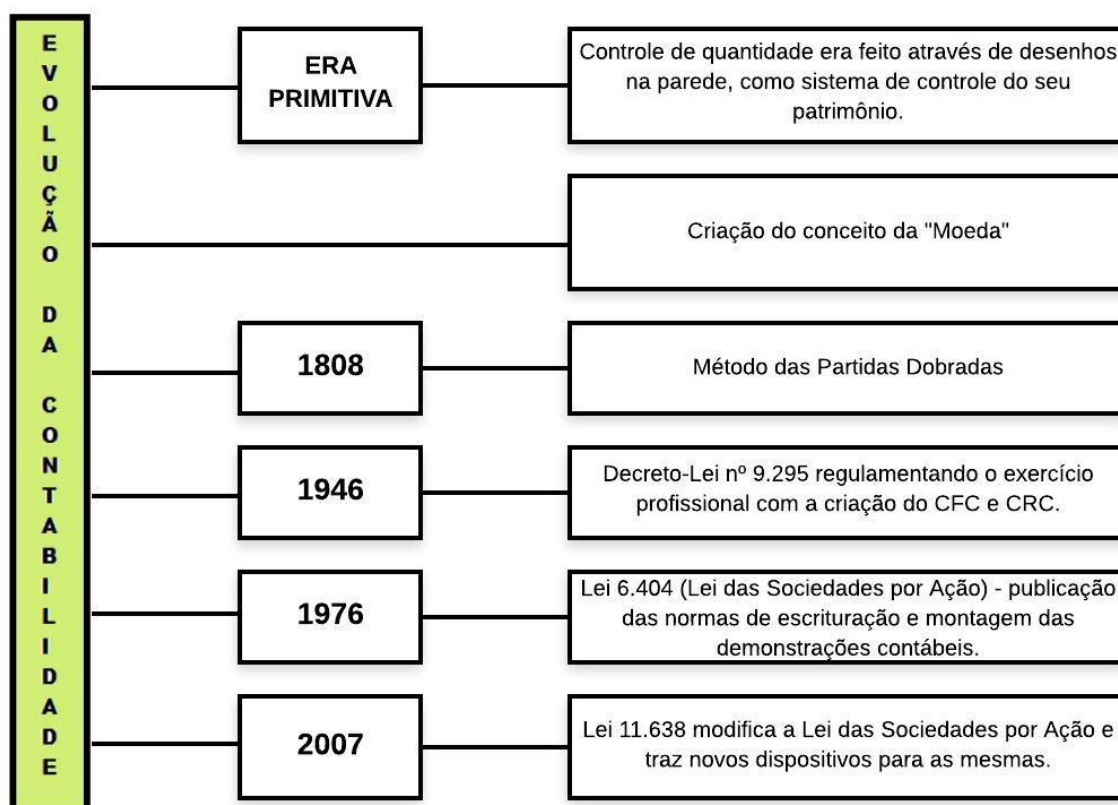
Dessa forma, a pesquisa se baseia em referenciais bibliográficos bem como em normas, regulamentos e leis vigentes que fundamentam a pesquisa, de modo a frisar a importância da atuação do auditor junto a Administração Pública.

## CONTABILIDADE

### 2.1 Processo de Evolução da Contabilidade

A Contabilidade iniciou sua presença atuando de forma indireta na sociedade desde séculos passados e foi ganhando espaço no cenário empresarial tendo como um enfoque a garantia do controle dos pertences de posse das entidades. Com os avanços nos processos de gestão e controle patrimonial, consagrou-se de forma positiva para o desenvolvimento das empresas de modo a contribuir para seu crescimento. A figura nº 01 demonstra o processo de evolução da contabilidade desde a era primitiva:

**Figura 01 – Evolução da Contabilidade**



Fonte: Diversos Atos Normativos e Pesquisa sobre a Evolução da Contabilidade, adaptado pelas autoras.

Em face do processo de evolução da contabilidade, é notória a importância dos registros como forma de obter maior controle da estrutura patrimonial, ainda que suas raízes tenham se iniciado na Era Primitiva através de desenhos e grafias em

rochas e paredes de modo a garantir o monitoramento quantitativo de seus pertences. “A invenção de sistemas numerais, por um lado, e a de formas de escrita em tabletas de argila, em folhas de papiro ou em rolos de pergaminho, por outro lado ajudaram a desenvolver os registros contábeis” (HASTINGS, 2007, p.3).

Corrobora-se ainda que outro fator preponderante neste processo foi o “conceito da moeda” que deu início a uma nova forma de registro com notação homogênea, influenciando ao surgimento de uma nova era, a “Sistematização”, que por sua vez é uma técnica baseada no Método das Partidas Dobradas<sup>1</sup>.

A partir deste método, Sá (2008, p. 26) elucida que:

As Partidas Dobradas se apoiam, pois no princípio da equação, não há dúvida, mas, logicamente, ela representava a explicação de origem e de efeito do fenômeno patrimonial, uma igualdade de valor em causa e efeito de um fenômeno ou acontecimento havido com a riqueza patrimonial.

Por fim, com as diversas formas de contabilizar o patrimônio se tornou necessária a criação de Leis e Diretrizes de modo a padronizar os procedimentos contábeis a serem adotados, exigindo uma capacidade dinâmica de se adaptar ao novel. Neste contexto, retrata-se alguns pontos que influenciaram na Contabilidade, como por exemplo:

Novas legislações societárias e tributárias, normas de órgãos reguladores de segmento específicos e atividades, evolução da profissão contábil e da atividade de auditoria independente, no Brasil e no exterior, crescente sofisticação das demandas dos usuários das demonstrações financeiras e atuação das entidades de classes e de acadêmicos, entre outros são fatores que influenciaram para tal evolução. (HIRASHIMA & ASSOCIADOS, 2006, p. 3).

Em virtude dos fatos mencionados ao processo evolutivo da contabilidade é verificada a necessidade de compreender o conceito, sua aplicação, objetivo e usuários desta metodologia contábil.

---

<sup>1</sup> Método das Partidas Dobradas – Apresentado por Luca Pacioli, o princípio fundamental do método é o de que não há devedor sem que haja credor, ou seja, para cada débito, haverá um crédito. (RIBEIRO, 2018).

## 2.2 Conceito e Objetivo

Levando em consideração que o emprego da Contabilidade é uma atividade muito antiga, seu propósito era, na época, de servir de instrumento para fornecer informações relevantes e tempestivas para a tomada de decisões tanto dentro quanto fora das entidades, evoluindo ano após ano sendo capaz de se estender no controle governamental, proporcionando a este adotar dispositivos e registros dos atos e fatos administrativos<sup>2</sup> como meio de gerenciar as despesas e receitas oriundas da arrecadação de impostos, tornando-a obrigatória para grande parte das empresas (MARION; SANTOS, 2018).

A partir daí tem-se que a definição de Contabilidade passa a ser entendida como a ciência social que estuda e controla o patrimônio das entidades públicas, privadas ou de economia mista, mediante o registro dos dados, com a finalidade de oferecer informações sobre sua composição e suas variações patrimoniais sob aspectos qualitativos e quantitativos devidamente escriturados (MORAES JUNIOR, 2011).

## 2.3 Campo de Aplicação e Objeto da Contabilidade

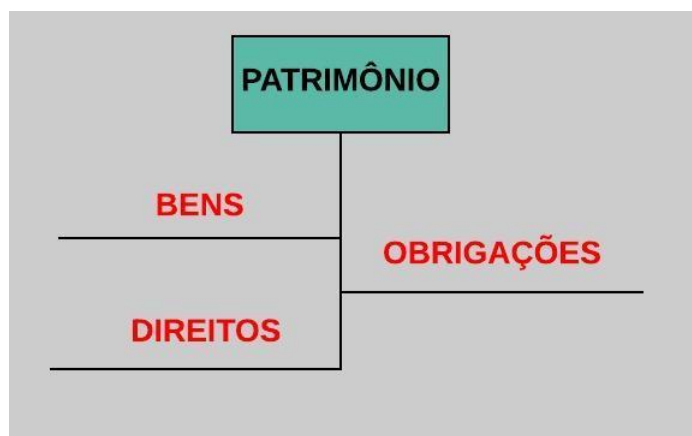
A Contabilidade tem por finalidade registrar e controlar os fatos que afetam a entidade, Ribeiro (2017, p. 11) expõe que o campo de aplicação “abrange todas as entidades econômico-administrativo, até mesmo as pessoas de direito público, como a União, os Estados, os Municípios e as Autarquias”, e também as direito privado com fins lucrativos ou sem fins lucrativos.

Greco e Arend (2016) reconhecem que objeto da contabilidade é justamente seu Patrimônio<sup>3</sup> sendo este composto e apresentado da seguinte forma na figura nº 02:

---

<sup>2</sup> Atos Administrativos: não causam alterações no patrimônio das entidades; Fatos administrativos: podem ser permutativos, modificativos e mistos. Uma vez incorridos, provocam modificações no patrimônio. (PADOVEZE, 2017).

<sup>3</sup> Conjunto de bens, direitos e obrigações que uma entidade possui. (RIBEIRO, 2017).

**Figura 02 – Composição do Objeto da Contabilidade**

Fonte: Greco e Arend (2016), adaptado pelas autoras.

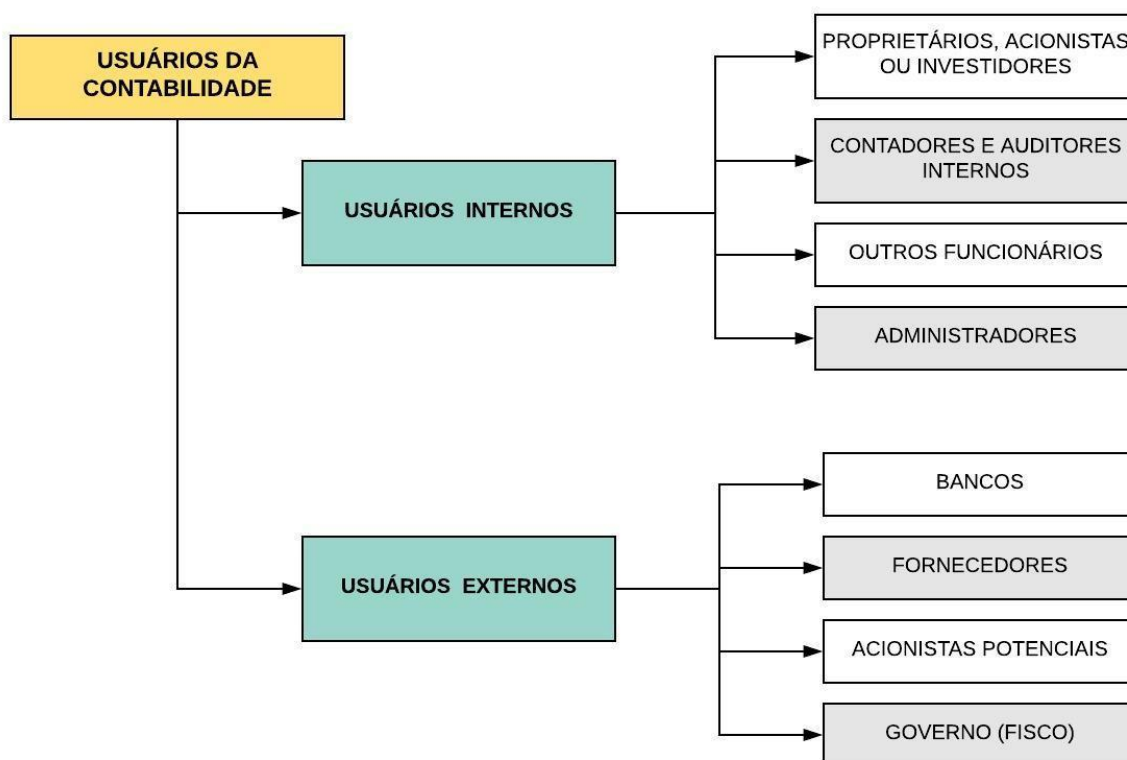
Nota-se que qualquer movimentação nos bens, direitos e obrigações promovida por fatos administrativos, influenciará no resultado patrimonial. Ainda segundo o autor, são considerados bens tudo o que a empresa possui para uso, consumo ou troca; direitos como tudo aquilo que a empresa tem a receber de terceiros (clientes); obrigações como valores que a empresa tende a pagar a terceiros (sejam por meio de empréstimos, fornecedores, funcionários).

Para Sá (2008), os bens e direitos formam o grupo dos Ativos e as obrigações mais o Patrimônio Líquido (Capital), o Passivo. Considerando a aplicação do Método das Partidas Dobradas, a estrutura patrimonial a ser apresentada reflete o equilíbrio entre as contas do Ativo e Passivo.

#### **2.4 Usuários da Contabilidade**

Uma vez que a Contabilidade apresenta dados relevantes da entidade, o qual permite analisar sua situação patrimonial, existem pessoas com interesses distintos na composição da estrutura patrimonial. Segundo Viceconti e Neves (2017), os usuários da contabilidade são pessoas físicas ou jurídicas, alheias ou não à entidade, que abranjam veemência na avaliação da situação patrimonial da entidade, de modo a usufruir das informações fornecidas pela contabilidade em benefício próprio. A figura nº 03 demonstra uma ilustração da classificação dos usuários da contabilidade:

**Figura 03 – Classificação dos Usuários da Contabilidade**



Fonte: Viceconti e Neves (2017), adaptado pelas autoras.

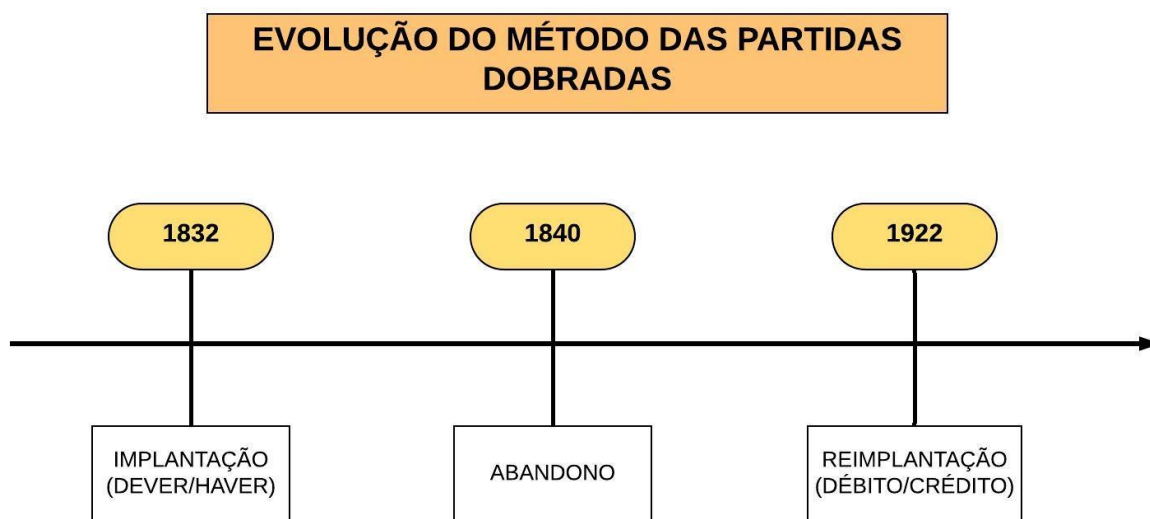
Observa-se que os interesses de cada usuário sobre o patrimônio são diferentes, ou seja, os usuários externos obtêm relação com meios aquisitivos que a empresa deseja e para isso apresentam suas informações como meio de comprovação de cumprimento com os mesmos (empréstimos, aquisição de matéria prima), enquanto os usuários internos utilizam as informações para observar a situação líquida da empresa e a presença ou não de lucratividade.

## 2.5 Contabilidade Pública

De acordo com a NBC T 16 (2008), compreende as Entidades do Setor Público, os órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem dinheiros, bens e valores públicos, na execução de suas atividades. Ainda de acordo com a norma supracitada, equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditícias, de órgão público.

Dada a importância do sistema contábil nas organizações, nota-se a necessidade da adoção da contabilidade também nas entidades públicas. Por meio dos ditames do art. 7º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783/22, a escrituração dos fatos administrativos concernentes ao patrimônio público e a completa execução dos orçamentos passaram a ser contabilizadas pelo método das partidas dobradas, conforme demonstrado a seguir:

**Figura 04 – Linha do Tempo da Evolução da Contabilidade Pública quanto ao Método das Partidas Dobradas**



Fonte: Silva (2014), adaptado pelas Autoras.

É notória a evolução em curto prazo, visto que a contabilidade governamental obteve seus primeiros fatos em 1808, ou seja, são 209 anos de legalização do método das partidas dobradas. O conceito da contabilidade visa determinar artifícios normativos para que os fatos decorrentes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das mesmas estejam de acordo.

Segundo Kohama (2016, p. 25):

A Contabilidade Pública é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através de metodologia especialmente concebida para tal, que se utiliza de contas escrituradas segundo normas específicas que constituem o Sistema Contábil Público.

Essa contabilidade consiste em um elemento de comando para o atingimento dos alvos e fins, e admite uma fiel autoavaliação e autocorreção administrativa. Seus elementos acomodam o acompanhamento estável da circunstância da entidade em questão, da sua gestão submergindo o início, o meio e o fim.

Andrade (2017, p. 4) enfatiza que:

A contabilidade registra, permite o controle e análise dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários.

Todavia, o objeto de qualquer contabilidade é o patrimônio, logo na contabilidade pública este objeto é o patrimônio público, definido pela NBC T 16.1, convencionada pela Resolução nº 1.128/08 como:

Conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações (NBC T 16.1).<sup>4</sup>

Sendo o patrimônio público objeto da contabilidade, logo, a mesma ao analisá-lo, evidencia além dos atos e fatos, os resultados em aspectos de natureza física, financeira, orçamentária e econômica para os seus usuários, considerando a evidenciação de todas as variações sucedidas nos procedimentos da gestão, a prestação de contas e o apoio para a tomada de decisão e para o controle social.

## **2.6 Campo de Aplicação**

A contabilidade pública atua sobre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, sendo União, Estados, Distrito Federal, Municípios, seus fundos, suas autarquias e suas fundações. Entende-se por campo de aplicação:

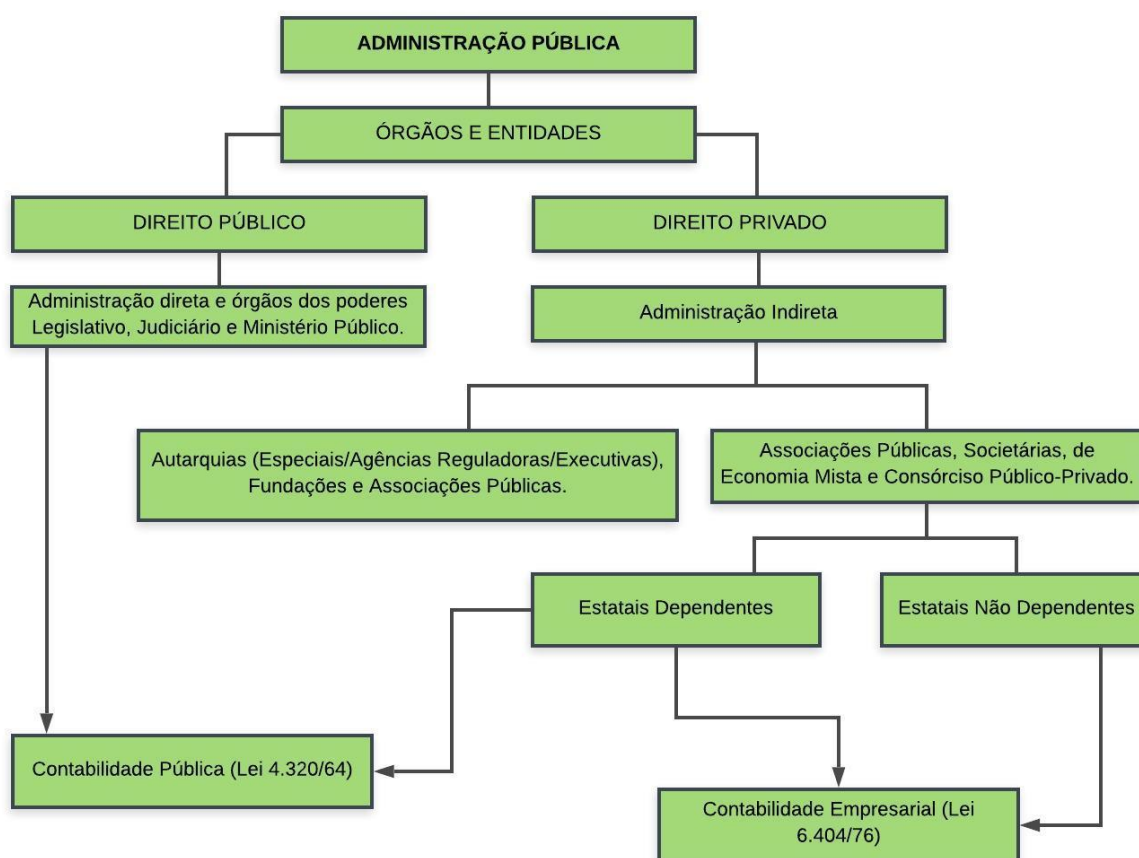
---

<sup>4</sup> NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Espaço de atuação do Profissional de Contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em: (a) entidades do setor público; e (b) ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas. (NBC T 16.1).

Com base neste conceito, levando em consideração o campo de atuação, para Rosa (2013), é viável entendê-lo, e melhor compreendê-lo, com base no exposto na figura nº 05:

**Figura 05 – Campo de Aplicação da Contabilidade Pública**



Fonte: Rosa (2013), adaptado pelas Autoras.

Observa-se, nos dois modelos de órgãos e entidades, que tanto de direito público quanto de direito privado estão interligadas formando a Administração Pública como um todo, independentemente de terem ou não autonomia própria, como é o caso da administração indireta.

Porém, a função social da Contabilidade Pública deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social (NBC T 16).

## **2.7 Regimes Contábeis**

Os regimes contábeis têm por objetivo melhor direcionar a assimilação de alguns artigos da Lei nº 4.320/64, em referência ao exercício financeiro a serem respeitados pelas entidades da Administração Pública.

Conforme descrito por Kohama (2016), este regime caracteriza-se como um sistema de escrituração contábil, em que se implica, conseqüentemente, que os regimes contábeis de escrituração tenham sido conceituados úteis pela concordância profissional, de forma que sua utilização seja constante e até obrigatória.

### **2.7.1 Regime de Caixa**

Como norma geral, o regime de caixa ocorre quando a receita é reconhecida no período em que é arrecadada e a despesa paga nesse mesmo período. Em concordância, Quintana (2014, p. 37) afirma como “uma forma simplificada de Contabilidade, em que a receita é contabilizada no momento do seu recebimento”, logo, regime de caixa é o que compreende, especialmente, todos os recebimentos e pagamentos efetuados no exercício, mesmo aqueles referentes a períodos contábeis anteriores.

Pelo regime de caixa, tanto as receitas por arrecadar, ainda que lançadas, como as despesas empenhadas e as liquidadas, porém não pagas, devem ser transferidas para o orçamento do exercício financeiro seguinte, fazendo parte integrante dele, sem deixar resíduos ativos ou passivos.

### **2.7.2 Regime de Competência**

O regime de competência se caracteriza quando as receitas e as despesas são referidas aos exercícios de acordo com a real incidência, isto é, com a data do fato gerador, e não quando são recebidos ou pagos em dinheiro. Ribeiro (2017, p.

284) determina como “inclusão da Despesa e da Receita na apuração do Resultado do Exercício (período) é a ocorrência do respectivo fato gerador”, em outras palavras é toda receita e despesa que vinculam ao próprio exercício, apesar de que já empenhadas; uma vez findada a vigência do orçamento, transferem para o exercício seguinte, a fim de serem arrecadadas ou pagas, continuando, contudo, a pertencer ao orçamento que lhes deu origem.

Desse modo, a receita lançada e não arrecadada no exercício é considerada como receita desse exercício, passando a constituir resíduos ativos cobrados em anos posteriores na conta receita a arrecadar, assim como a despesa legalmente empenhada e não paga dentro do exercício é considerada despesa desse exercício, passando a constituir resíduos passivos, que serão pagos em exercícios posteriores, como restos a pagar.

## LICITAÇÃO

### 3.1 Conceito

Tomando como principal finalidade, o bem comum da coletividade, em atendimento ao interesse público através de bens e serviços fornecidos por terceiros, segundo Oliveira (2017, p. 25):

Licitação é o processo administrativo em que a Administração Pública objetiva a garantia da isonomia, a seleção de propostas mais vantajosas e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da asseguuração de igualdade de oportunidades a todos os interessados a serem contratados.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê a licitação no art. 37, XXI, sendo então uma regra constitucional, devendo ser realizada antecedentemente da celebração de contratos da Administração Pública conforme se transcreve:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

A Lei 8.666/93 é a responsável por regulamentar este artigo da Constituição, sendo conhecida como a Lei das Licitações tendo sido promulgada em 21 de junho de 1993, dispondo as regras gerais para a realização de processo licitatório e contratos a serem firmados com a Administração Pública.

### 3.2 Destinatários da Licitação

Por tratarem de fornecimento de bens e prestação de serviços junto à Administração Pública como um todo, a Lei de Licitações tem como destinatários, conforme figura nº 06:

**Figura 06 – Quem deve licitar**



Fonte: Brasil (1993), adaptado pelas autoras.

Há de se convir que o próprio ordenamento jurídico em seu art. 119 cria possibilidade para que seja editado regulamento capaz de simplificar os procedimentos de licitação. Marinela (2018) exemplifica a Petrobrás S/A que cumpria até então o Decreto 2.745/98<sup>5</sup>, autorizado pelo art. 67 da Lei 9.478/97<sup>6</sup>, que incumbiu ao Presidente da República à definição dos procedimentos de licitação simplificada para essa entidade em específico. Porém, afirma que atualmente, a

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto nº 2.745 de 24 de agosto de 1998. Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

empresa deve seguir a Lei 13.303/16<sup>7</sup>, que rege sobre as empresas estatais e as sociedades de economia mista.

### 3.3 Princípios da Licitação

A lei 8.666/93 em seu art. 3º, institui a observância dos “princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”, para o processamento e julgamento das propostas das licitações.

Alguns destes estão igualmente organizados no documento constitucional, assim como outros princípios igualmente respeitáveis que devem ser ressaltados pela Administração Pública.

#### 3.3.1 Princípio da legalidade

Mazza (2018, p. 111-112), afirma que a Administração Pública pode agir somente baseada em previsão legal, ou seja, no que a lei permitir. Divide ainda o princípio da legalidade em “duas dimensões fundamentais ou subprincípios”, sendo: o princípio da primazia da lei e o princípio da reserva legal. O autor distingue os mesmos como:

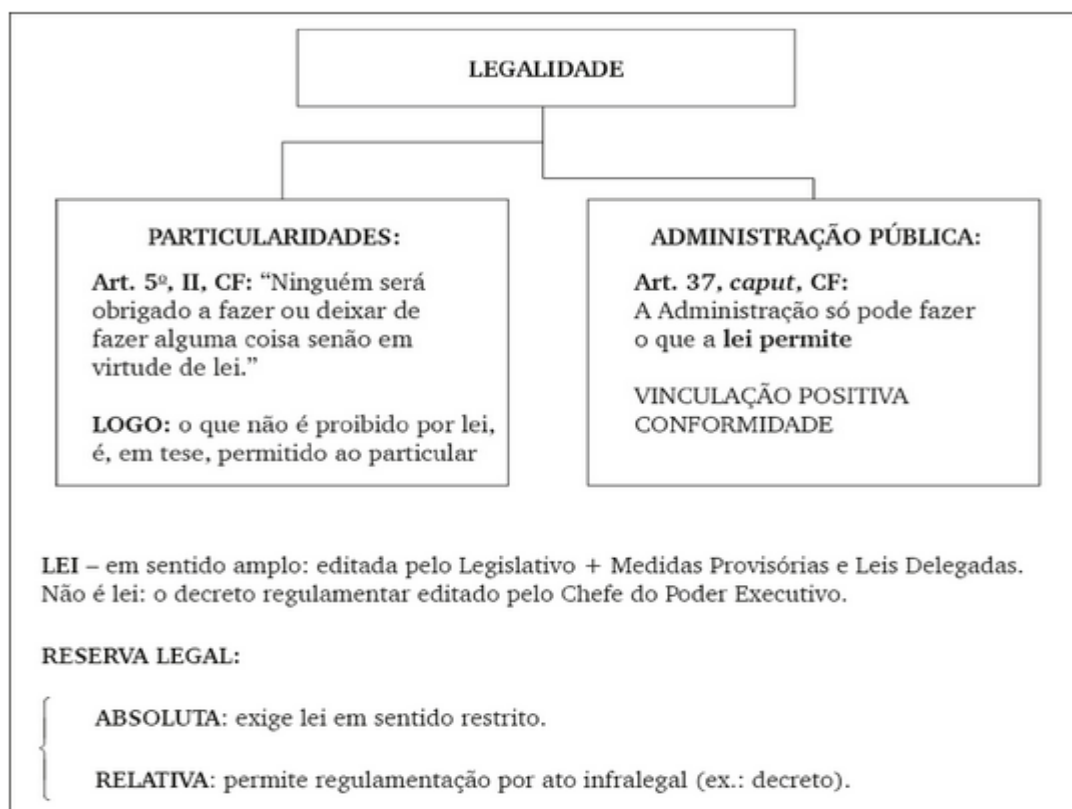
O princípio da **primazia da lei**, ou legalidade em sentido negativo, enuncia que os **atos administrativos não podem contrariar a lei**. Trata-se de uma consequência da posição de superioridade que, no ordenamento, a lei ocupa em relação ao ato administrativo. Quanto ao princípio da **reserva legal**, ou legalidade em sentido positivo, preceitua que os **atos administrativos só podem ser praticados mediante autorização legal**, disciplinando temas anteriormente regulados pelo legislador. Não basta não contradizer a lei. (MAZZA, 2018, p. 112, grifo do autor).

Nohara (2018, p.72) apresenta uma distinção entre a administração pública e particularidades, conforme figura nº 07:

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Figura 07 – Princípio da Legalidade**



Fonte: Nohara (2018)

Observa-se que o princípio da legalidade é determinante perante a Administração Pública pelo fato de repudiar qualquer ato praticado por este que não haja qualquer lei que o defina.

### 3.3.2 Princípio da Impessoalidade

Considerando que a atividade estatal precisa ser regida por Lei, cabendo então ao administrador público não a contrariar, é notório no caput do art. 37 da CF/88 conforme citado anteriormente que a administração pública não pode se fazer de ações que não tenham cunho voltado para os interesses públicos coletivos.

Para Castro (2018), este princípio tem relação com a própria finalidade pública uma vez que a atuação da administração deve ser movida pelo interesse público, já que o administrador age em nome do Município, Estado ou da União e não da sua própria pessoa. Cabe ressaltar que as realizações são de mérito da entidade pública e não da autoridade pública.

Portanto, a formalização do Princípio da Impessoalidade torna incorreto lesar ou beneficiar determinada(s) pessoa(s) ou determinado(s) grupo(s), devendo ser verificados critérios objetivos preliminarmente estabelecidos, evitando discricionariedade e subjetivismo nas tomadas de decisões.

### **3.3.3 Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**

Segundo Di Pietro (2018), o procedimento licitatório deve estar dentro da moral, da ética, dos bons costumes e das regras da boa administração, não sendo suficiente respeitar apenas a legalidade formal. Ainda que a probidade administrativa não tenha sido citada no caput do art. 37 da CF/88, está composta em seus parágrafos.

Segundo a autora, relaciona-se com honestidade e justiça, afirmando que o motivo da inclusão deste princípio na administração pública é no intuito de combater a corrupção, assim como a impunidade dentro do setor público. Concluindo que o princípio da moralidade está diretamente ligado ao da probidade, representando substancialmente o mesmo conceito.

### **3.3.4 Princípio da Igualdade**

O tratamento com igualdade entre os licitantes é a base da licitação, tornando imprescindível para que se concretize uma competição realista, efetivamente, deve existir igualdade de condições, também relacionado com o oferecimento das mesmas oportunidades e tratamento impessoal a todos os interessados (CARVALHO FILHO, 2018).

Aras (2018) considera o princípio da isonomia o mais importante da licitação, uma vez que o processo licitatório tem como objetivo justamente garantir a participação de todos os concorrentes no certame, em igualdade de condições.

Tal princípio é parte integrante da Carta Magna e se encontra no art. 37, XXI, da CF/88, deixando explícito que o processo de licitação deverá assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes [...]”.

### 3.3.5 Princípio da Publicidade

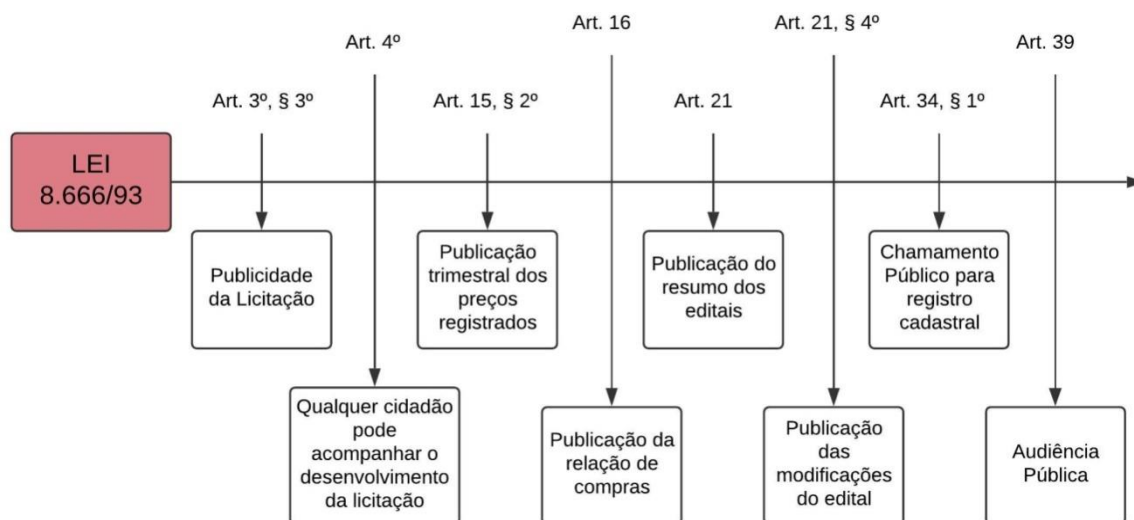
Sob a ótica de Alexandre e Deus (2017), o princípio da publicidade está relacionado com a transparência, que é de direito do povo, em exercício da sua cidadania, acompanhar os atos da Administração Pública, salvo em casos previstos em lei.

Pestana (2014, p. 210) descreve o princípio da publicidade:

Sublinhe-se, é ínsito ao Estado Democrático de Direito – feliz expressão cunhada pelo art. 1º da Constituição Federal –, o qual exige, de maneira indubitosa, absoluta transparência na prática de atos, pelo poder público, ressalvadas situações especialíssimas, que autorizam o resguardo do sigilo e discricção no tráfego da mensagem, igualmente em obséquio ao interesse público.

A figura nº 08 ilustra os artigos que tratam claramente do princípio da publicidade:

**Figura 08 – Artigos da Lei 8.666/93 que representam o princípio da publicidade**



Fonte: Brasil (1993), adaptado pelas autoras.

Diversos são os dispositivos que a Lei de Licitações dispõe e que caracterizam a aplicação do princípio da publicidade, conforme exemplificados. Levando em consideração que o poder emana do povo, este princípio garante o conhecimento das práticas administrativas, que tem todo direito de intervir quando

achar que os interesses públicos não estão sendo atendidos, cobrando a atitude dos governantes, assim como as devidas punições.

### **3.3.6 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Inicialmente, faz-se mister destacar o exposto no art. 41 da Lei de Licitações em que: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (BRASIL, 1993).

Para Oliveira (2017, p. 32), “O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes.” Assim à ótica do autor, fica claro que edital de licitação é o ato de legalidade interna estendida conceitualmente para os contratos firmados com a Administração Pública.

Ao serem determinadas as regras do certame, estas não são suscetíveis de alterações enquanto durar todo o procedimento. Quanto às contratações a serem realizadas posteriormente, essas estão vinculadas a esse princípio, pois deverão respeitar as mesmas condições estipuladas na licitação.

### **3.3.7 Princípio do Julgamento Objetivo**

Em consonância com o art. 45 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deverá ser realizado com objetividade, sendo dever da Comissão de Licitação ou responsável pelo Convite, executá-lo respeitando os tipos de licitação, todos os critérios previamente determinados no ato convocatório e seus fatores exclusivos, confrontando as propostas.

Ainda de acordo com o artigo supracitado, em seu § 2º, determina à medida que deverá ser tomada no caso de empate entre as propostas, a qual cita-se:

Art. 45, § 2º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (BRASIL, 1993).

Para os seguintes critérios de julgamento relacionados no mesmo artigo deverão ser observados: (I) menor preço; (II) melhor técnica; (III) técnica e preço; e (IV) maior lance ou oferta.

### **3.3.8 Princípio da Eficiência**

Trata-se de expressão que presta um formidável e compreensível contexto relacionado à boa eficácia das atividades e serviços prestados pela Administração Pública.

De acordo com Pestana (2014, p. 221):

Quando se fala da Administração Pública, sob o prisma daqueles que não integram seus quadros, mas que com ela estabelecem relações jurídicas, caso de autorizatários, permissionários e concessionários, ou mesmo dos indivíduos que sofrem em sua liberdade e no direito de propriedade algum tipo de interferência do Estado brasileiro, divisa-se a Administração como um aparelhamento burocrático, organizado em bases formais e rígidas, sem maiores preocupações com a boa administração.

O princípio da eficiência foi adicionado aos princípios constitucionais da Administração Pública pela Emenda Constitucional nº 19/98, colocando-o no caput do art. 37.

Entende-se que a “Eficiência contrapõe-se à lentidão, a descaso, à negligência, à omissão – características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções” (MEDAUAR, 2018, p. 127). Ainda segundo a autora, o entendimento de eficiência tem como premissa dar um norte para qualquer ação do setor público, que deve agir com rapidez e precisão prezando sempre o melhor atendimento das necessidades da população.

### **3.3.9 Princípio da Economicidade**

Trata-se de um princípio muito observado atualmente no âmbito da Administração Pública, devido ao fato de se associar sempre o melhor preço juntamente com a melhor qualidade, sendo reconhecido constitucionalmente no caput art. 70 da CF/88.

Nohara (2017, p. 404) identifica este como sendo a ponderação de variados fatores como: “os custos financeiros, a qualidade da prestação ou do produto e o atendimento das necessidades precisas da Administração, o que é feito por meio de cálculo circunstancial.”

Portanto entende-se que através do confronto dessas informações a Administração Pública irá buscar o que é melhor para atendê-las, principalmente sob a ótica da possibilidade de menor custo e razoável benefício.

### **3.4 Fontes Normativas**

As fontes normativas são meios utilizados para se conhecer o Direito. Segundo a CF/88, art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

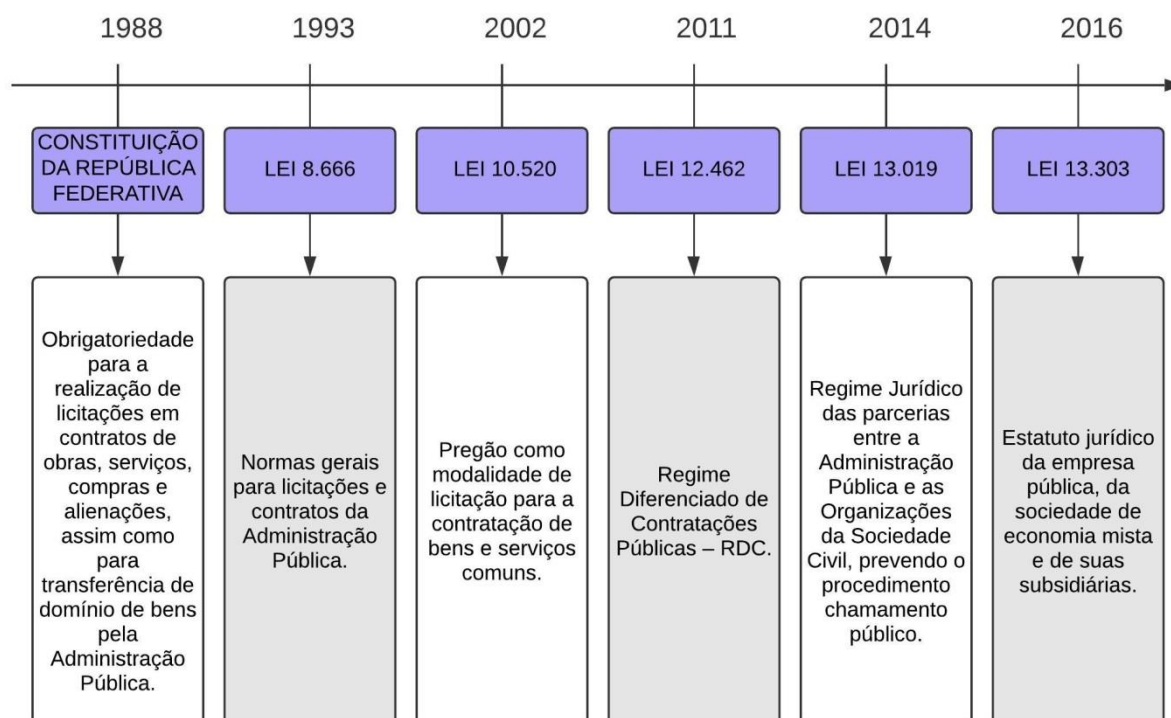
VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (BRASIL, 1988)

No âmbito da Administração Pública, no decorrer dos anos, é possível observar a existência de um cenário um tanto evolutivo, especificamente no aspecto da legalidade. A figura nº 09 apresenta essas incursões inseridas ou conjugadas à Lei nº 8.666/93:

**Figura 09 – Principais leis aplicáveis às licitações públicas**

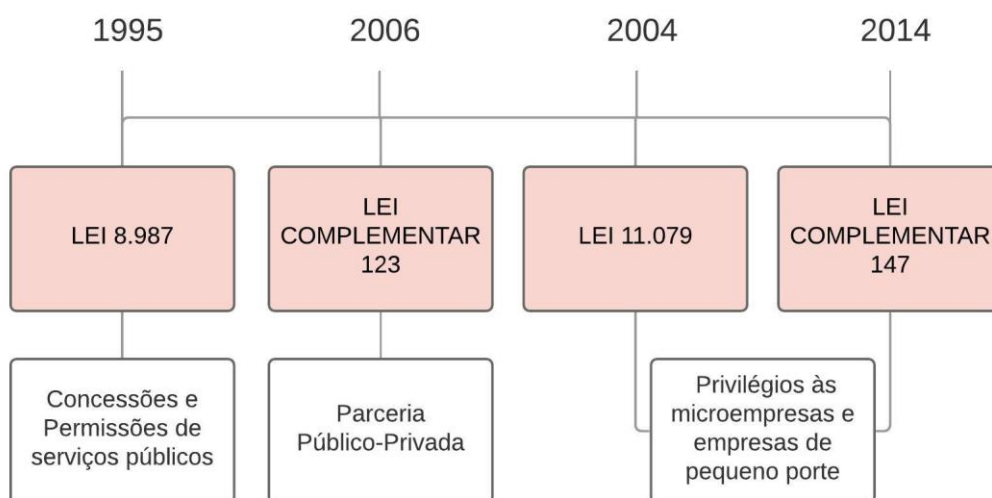


Fonte: Diversos atos normativos e pesquisa sobre leis que regem as licitações, adaptado pelas autoras.

Esta trajetória temporal demonstra a relação das leis contributivas e/ou determinantes nos processos licitatórios, destaca ainda o período em que foram sancionadas, assim como a sua entrada em vigor, determinando que a Administração Pública como um todo passe a empregar-las no âmbito das compras, serviços e contratos assumidos perante as mesmas.

Não obstante, é importante destacar que outros diplomas legais também foram palco de alterações na Lei de Licitações, atribuindo a esta última, atos normativos vinculados a atividades específicas, conforme se demonstra a seguir:

**Figura 10 – Outros diplomas legais que envolvem licitações**



Fonte: Diversos atos normativos e pesquisa sobre leis que regem as licitações, adaptado pelas autoras.

Convém se destacar que o cumprimento desses ditames específicos não minimiza em qualquer hipótese uma atenção redobrada no momento em que se realizam os processos licitatórios, principalmente pelo fato de atender a cada uma de suas peculiaridades devendo obedecer, na íntegra, a todos os requisitos abordados legalmente ao objeto de que se referem.

### 3.5 Objeto da Licitação

Toda contratação com a Administração Pública se antecede inicialmente ao objeto descritivo reconhecido e previamente detalhado, acompanhado ainda de justificativa para aquisição, bem como de planilhas quantitativas que permitam evidenciar o volume e local em que será contemplado a compra ou o serviço palco de contratação.

Segundo Carvalho Filho (2015), o objeto do processo licitatório pode ser de duas formas: imediato ou mediato. Ainda segundo o autor, entende-se por objeto imediato como a escolha da proposta que seja de melhor conveniência para a administração. Da mesma forma, define-se objeto mediato como aquele que está relacionado, por exemplo, com as aquisições de obras, serviços, alienação, entre outros, a serem oferecidos por terceiros particulares através de acordo formal.

Contudo no âmbito da Lei nº 8.666/93, esta preconiza a previsão e a determinação dos objetos mediatos da licitação, conforme se cita:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [...] (BRASIL, 1993).

A Lei procura ainda definir alguns conceitos de modo que não gere qualquer conflito de entendimento quanto a característica do objeto, ou seja:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

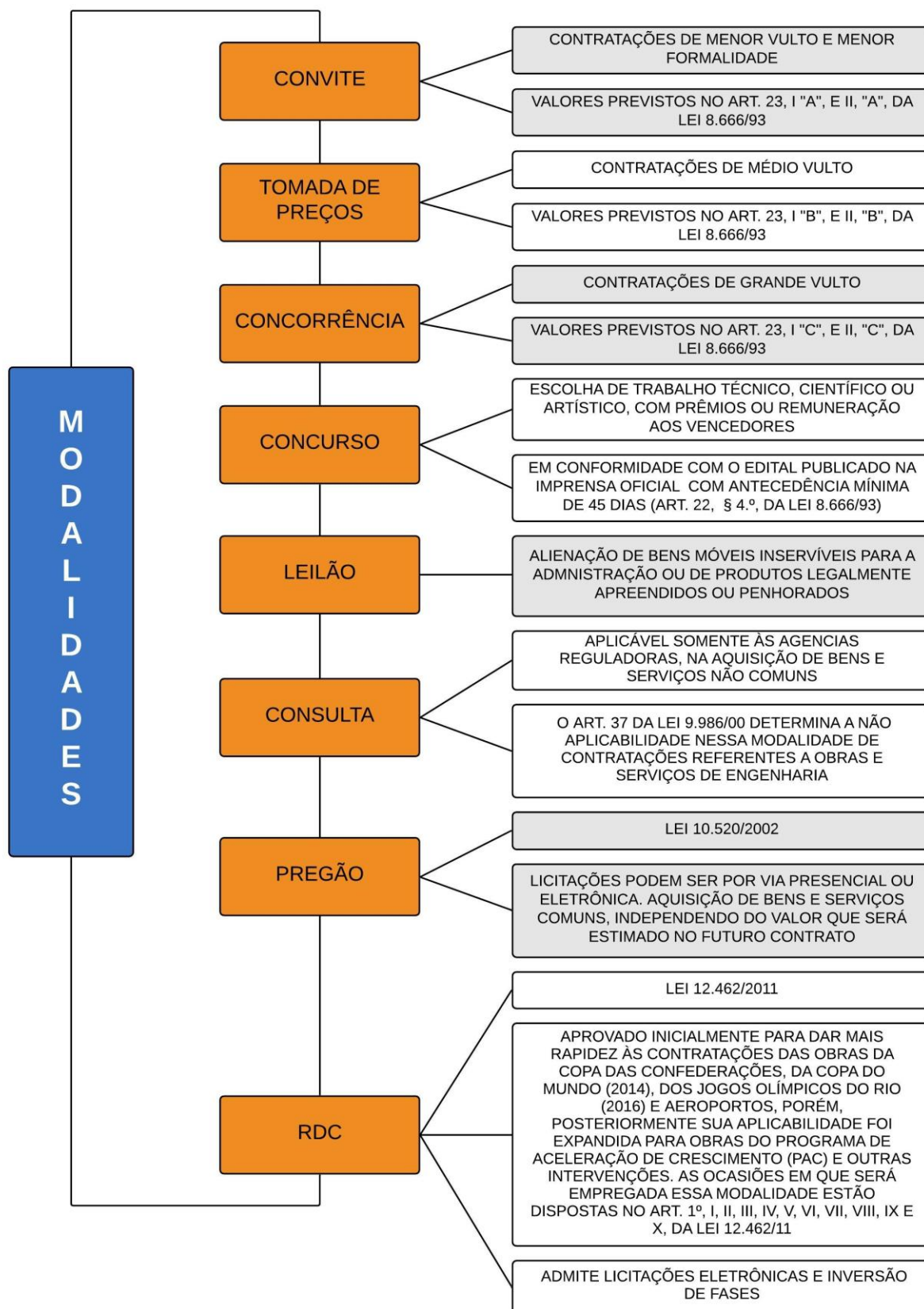
IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros; [...] (BRASIL, 1993).

Tais conceitos têm como propósito justamente diferenciar ou esclarecer qualquer dúvida quanto ao objeto a ser adquirido ou contratado pelo ente público, de modo que se possa constar em edital, não gerando dúvida também para os participantes do pleito licitatório.

### **3.6 Modalidades de licitação**

As formas de licitar conhecidas e regidas pela Lei de licitações intitulam as respectivas modalidades da licitação, sendo que cada uma delas tem suas características particulares e/ou peculiares. A Lei nº 8.666/93 aborda cinco modalidades distintas conforme art. 22 sendo elas: (I) Concorrência; (II) Tomada de Preços; (III) Convite; (IV) Concurso; e (V) Leilão. Quase uma década depois entra para esse grupo o Pregão regido pela Lei 10.520/02 e um ano após esse, surge o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC através da Lei 12.462/11. As modalidades de licitação podem ser melhores apresentadas na figura nº 11:

**Figura 11 – Modalidades de Licitação**

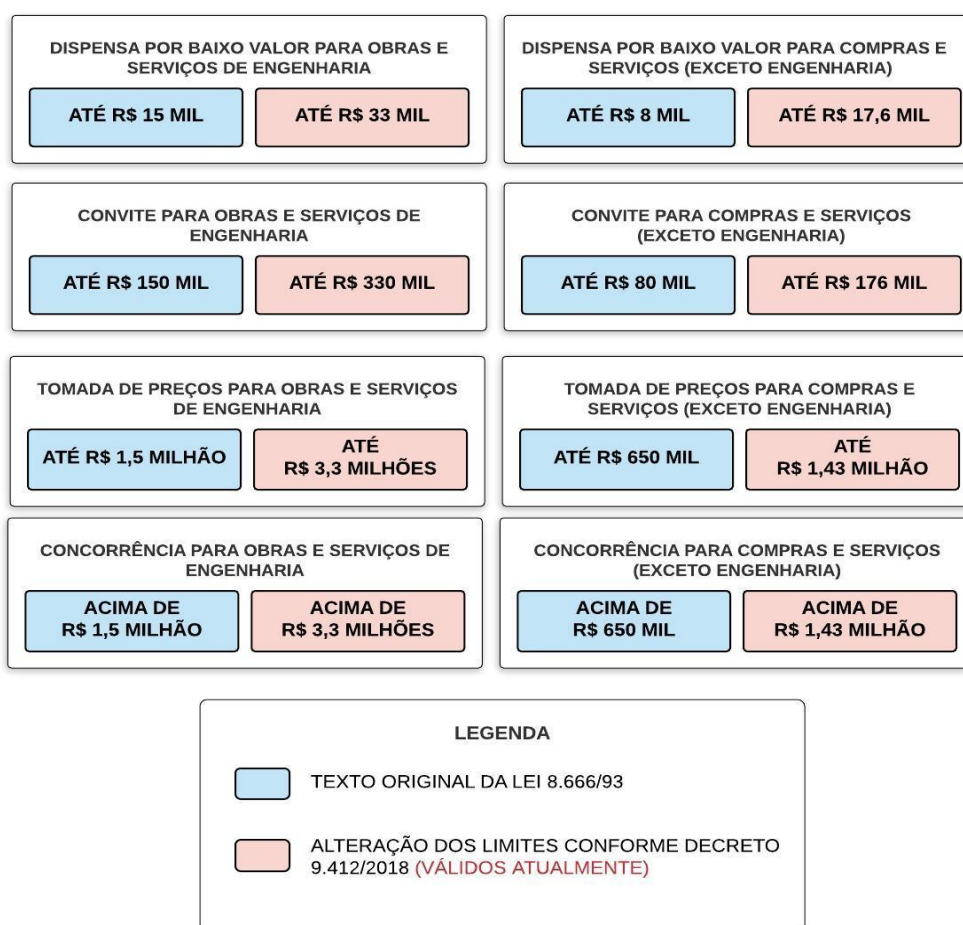


Fonte: Brasil (1993), Brasil (2002) e Brasil (2011), adaptado pelas autoras.

Entretanto, para adotar a modalidade licitatória correta é preciso, após reconhecido o objeto e sua estimativa de valor, verificar qual delas deverá ser utilizada, levando-se em consideração ainda as restrições de modalidades oriunda do objeto proposto, como por exemplo, no caso de obras, onde o pregão eletrônico<sup>8</sup> não é permitido.

Foram dispostas anteriormente as modalidades de licitação e também algumas das suas características particulares marcantes, voltadas para o entendimento conceitual das informações apresentadas na legislação pertinente a cada uma delas. Ressalta-se que os valores aplicáveis foram alterados no ano de 2018, conforme pode ser visto na figura nº 12:

**Figura 12 – Modalidades de licitação com limites financeiros (Lei 8.666/93)**



Fonte: Brasil (1993) e Brasil (2018).

<sup>8</sup> Pregão Eletrônico: Modalidade licitatória empregada de forma não presencial. (BRASIL, 2002).

Os dados apresentados acima representam as referências de limites de valores dispostos na Lei 8.666/93 para o emprego das modalidades de licitação, assim como a sua alteração através do Decreto 9.412<sup>9</sup>. Observa-se um valor mínimo e máximo para que seja possível identificar qual procedimento utilizar em cada caso específico, dependendo do objeto da licitação, assim como o valor da sua proposta.

Ressaltar-se ainda em conformidade com a Lei de Licitações, que existem alguns casos em que obrigatoriamente, independentemente de valor, dever-se-á aplicar a modalidade de concorrência, como por exemplo, a compra ou alienação de imóveis, concessões de uso, serviço ou de obra pública e para licitações internacionais.

### **3.7 Contratação Direta**

A CF/88 ao mesmo tempo em que prevê a obrigação de licitar, ela abre uma exceção para algumas situações específicas da legislação, de acordo com o art. 37, XXI. Somente a União tem competência para definir os casos em que se pode deixar de licitar, através de Lei Federal, conforme exposto no art. 22, XXVII da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
[...] XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] (BRASIL, 1988).

Considerando que a lei que tem como objetivo legislar sobre licitações no âmbito dos entes federativos brasileiros é a Lei de Licitações, essa retrata bem esse tipo de contratação conforme definido no art. 17 (licitação dispensada), art. 24 (licitação dispensável) e art. 25 (inexigibilidade de licitação). A lei trata ainda da previsão para os casos em que existe a possibilidade de contratar, excepcionalmente, sem precisar licitar. A seguir, figura nº 13 apresenta-se um croqui das formas de contratação direta pela Administração Pública:

---

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Figura 13 – Formas de contratação direta**



Fonte: Brasil (1993), adaptado pelas autoras.

Em face do exposto acima, carece informar que casos que caracterizam a contratação direta devem ser observados atentamente pelos agentes públicos, pois se o processo administrativo não estiver de acordo com as regras previstas de dispensa ou inexigibilidade, os responsáveis responderão por atos de improbidade administrativa que poderão levar ainda a danos ao erário público.

### **3.8 Sistema de Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, da Lei 8.666/93. Regulamentado pelo Decreto 7.892/13<sup>10</sup> e foi alterado pelo Decreto nº 8.250/14<sup>11</sup>. Para Nohara (2018, p. 388), o SRP como é comumente chamado está baseado em um “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras da Administração Pública.”

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto nº 8.250/14 de 23 de maio de 2014. Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A autora ainda faz um adentro quanto ao prazo de validade desse sistema, que pode ser, no máximo, até um ano (12 meses), assim como sua realização em apenas um único procedimento licitatório aplicado nas modalidades de concorrência, do tipo menor preço ou pregão, no qual são registrados em ata os preços e prazos bem como os bens e serviços oferecidos pelos fornecedores, com resultado divulgado no órgão oficial, sendo utilizados para contratações que ocorrerão futuramente pela Administração Pública.

O Decreto 7.892/13 que regulamenta o SRP determina ainda:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (BRASIL, 2013).

O art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93 desobriga a Administração Pública de contratar apenas pelo que consta no registro de preços, tornando facultativo o emprego de outros meios que respeitem a Lei Geral das Licitações, assegurando ainda, igualdade de condições ao beneficiário do registro.

O SRP deverá ser empregado em casos de eventualidade a serem utilizados pela Administração Pública, o que requer um planejamento eficiente e adequado. Outro ponto importante, é que como não se faz necessária dotação orçamentaria quando da realização do pregão para SRP, esta se faz obrigatória quando da contratação efetiva, de modo que a administração não infrinja o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 a qual se descreve: Art. 60. “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho<sup>12</sup>” (BRASIL, 1964).

Portanto é necessário compreender que a Administração Pública deve adotar um sistema contínuo e permanente de controle e planejamento utilizando a

---

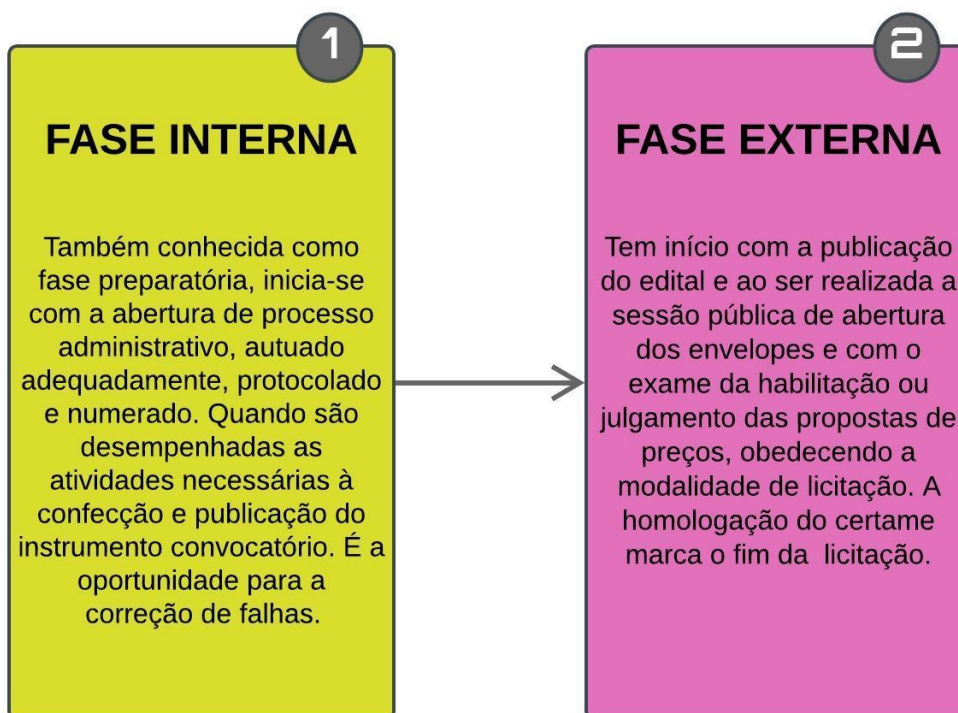
<sup>12</sup> Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de despesa (BRASIL, 1964).

modalidade correta para obter-se melhor custo benefício e garantir a continuidade dos serviços.

### 3.9 Fases da Licitação

Segundo Brasil (2010), ao realizar uma licitação deve-se seguir uma ordem lógica, a partir da identificação das necessidades que precisam de atendimento até a assinatura contratual ou expedição de documento semelhante. Não a lei, mas sim a prática, levou o processo licitatório na divisão de duas fases: interna e externa, que ocorrem exatamente na sequência conforme demonstrado na figura 14:

**Figura 14 – Fases da licitação**



Fonte: Brasil (2010), adaptado pelas autoras.

As características básicas relacionadas às etapas do processo licitatório foram descritas anteriormente, de forma a entender o momento exato em que se inicia tal processo, assim como o término de cada uma delas. Como um todo, entende-se que tem início com atos prévios à elaboração do edital e termina com a homologação do resultado da licitação feita pela autoridade competente após conclusos todos os trâmites decorrentes do processo.

### 3.9.1 Fase Interna da Licitação

Ao discorrer no âmbito da Lei de Licitações verifica-se que a mesma não trata minuciosamente das etapas da fase interna do processo de licitação de forma explícita. No entanto dispõe de características básicas imprescindíveis para a realização dessa fase inicial.

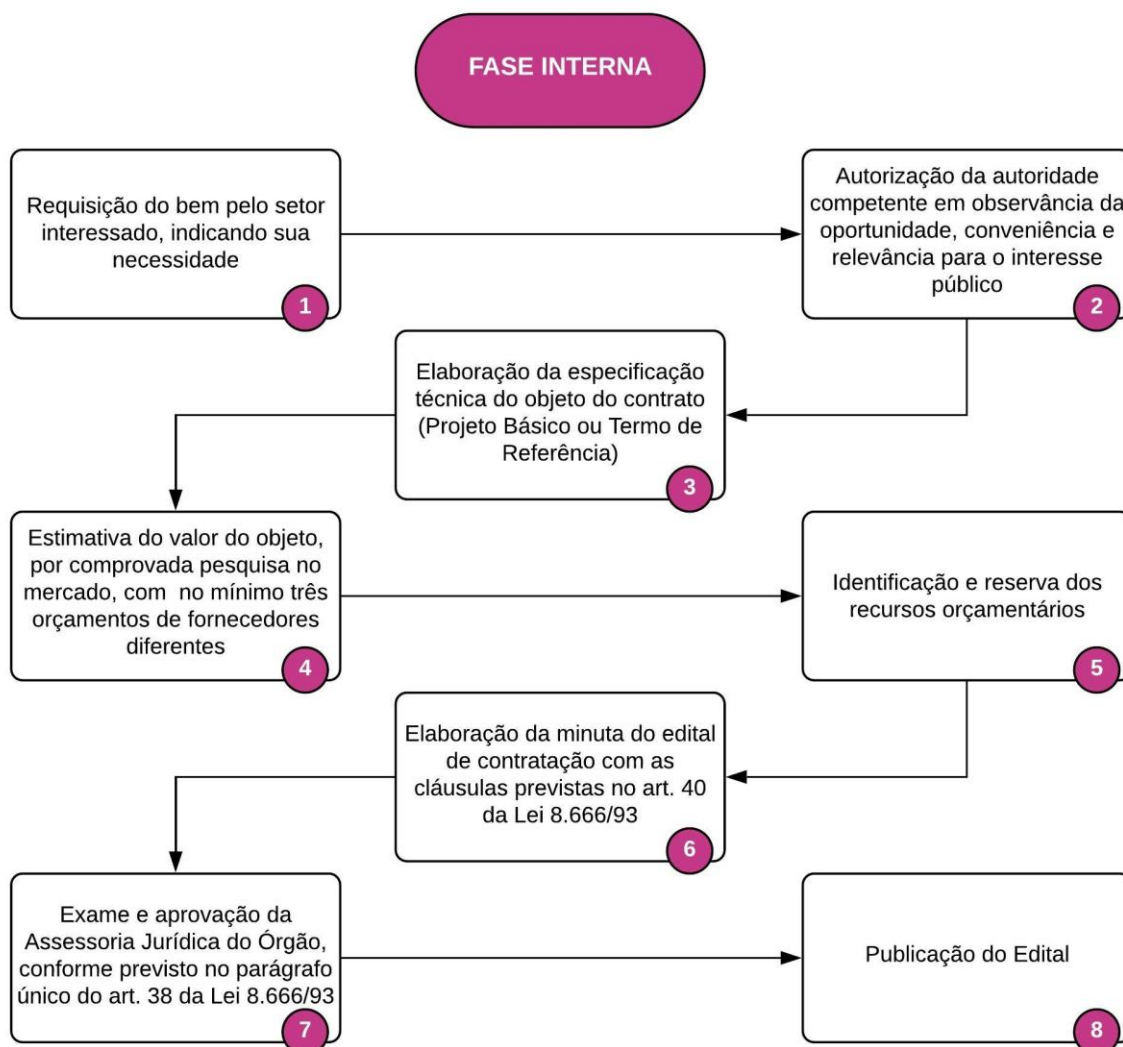
Destacam-se, de acordo com o art. 7º da Lei 8.666/93, que com relação à execução de obras e prestação de serviços, deverá ser apresentado alguns elementos, imprescindíveis na realização do certame, como: (I) projeto básico; (II) projeto executivo; (III) execução das obras e serviços. Em tese, cumpre-se destacar o exposto no parágrafo segundo do artigo supracitado, em que:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:  
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;  
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;  
III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;  
IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. (BRASIL, 1993).

Desse modo, é possível traçar os passos a serem empregados nos processos licitatórios em relação à fase interna, de modo a melhor compreender suas etapas e assegurar que todas serão cumpridas, não havendo dúvida quando da publicação do edital, evitando assim qualquer ato de impugnação por parte dos participantes.

A figura nº 15 demonstra a trajetória a ser realizada nas etapas da fase interna da licitação:

**Figura 15 – Etapas da fase interna da licitação**



Fonte: Brasil (2010), adaptado pelas autoras.

Para Oliveira (2017), essa fase não é encontrada na Lei 8.666/93, mas sim nas normas internas dos Entes Federados. Portanto, a fase interna da licitação é derivada de características iniciais da fase preparatória do processo até a publicação do edital.

### 3.9.2 Fase externa da Licitação

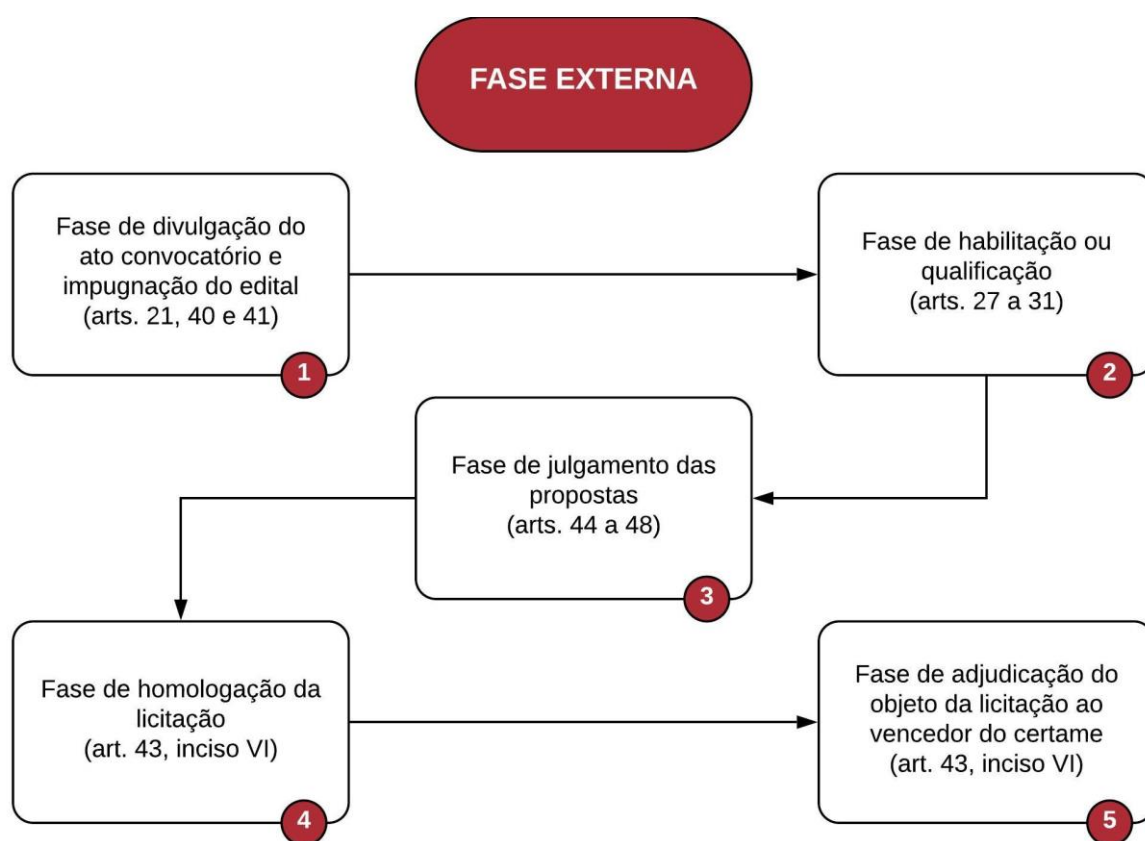
Na fase externa, após a divulgação do instrumento convocatório, Bittencourt (2012, p. 48) afirma que quaisquer que sejam as irregularidades ou erros detectados nesta etapa, a solução poderá ser apenas a revogação ou anulação do certame. Preveem-se ainda exceções para falhas menores decorrentes ou consideradas

materiais, em que a administração, ao alterá-las, não influencie no desenvolvimento e continuidade das propostas.

Ora, qualquer alteração deverá obedecer ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, que exige uma nova divulgação do edital alterado, iniciando um novo prazo igualmente estabelecido anteriormente na primeira versão divulgada.

A figura nº 16 apresenta as etapas da fase externa da licitação:

**Figura 16 – Etapas da fase externa da licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite conforme Lei 8.666/93**



Fonte: Amorim (2017), adaptado pelas autoras.

Observa-se que as fases do procedimento externo das licitações estabelecidas no texto da Lei indicam a ordem em que os fatos devem ocorrer de modo a garantir que todo o processo licitatório possa acontecer em conformidade com a Lei de licitação.

### **3.10 Comissão de licitação**

O art. 51 da Lei 8.666/93 estabelece que a verificação da documentação de habilitação, assim como o julgamento das propostas deverá ser executado por uma comissão de licitação permanente ou especial, cuja composição deverá ser de no mínimo três membros, que obrigatoriamente, ao menos dois deles sejam servidores participantes do quadro permanente da administração responsável pela licitação.

Carvalho (2017, p. 452) define a função da comissão como:

Analisar os pedidos de inscrições em registros cadastrais bem como sua alteração ou cancelamento, habilitação para participação no certame, além da análise e julgamento das propostas de licitação, em observância aos critérios de julgamento previamente estipulados no instrumento convocatório.

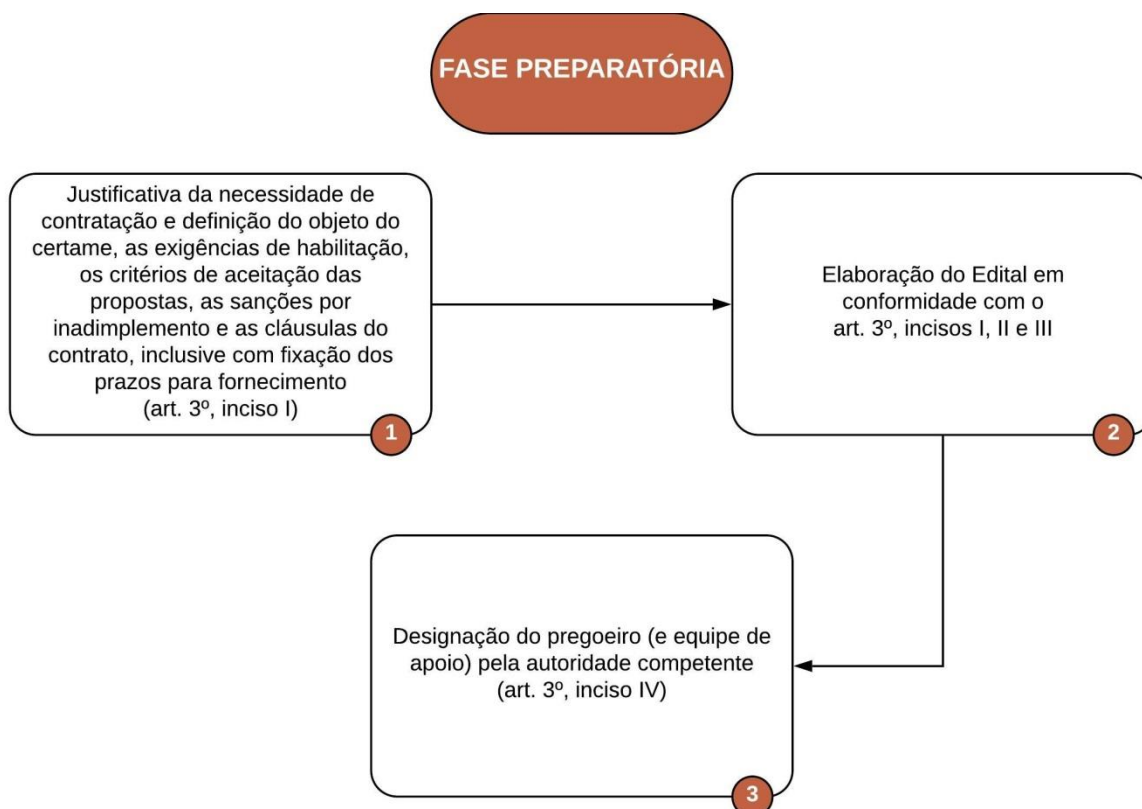
Ainda segundo o autor, a fiscalização dos atos de responsabilidade da Comissão, pode ser realizada pelos cidadãos, ou até mesmo pela autoridade que a designou ou pelos órgãos responsáveis pelo controle interno e externo lembrando-se que a figura do controle interno deve estar presente no organograma da entidade pública, exercendo o papel de agente fiscalizador.

### **3.11 Fases da modalidade pregão**

Considerando que o pregão foi instituído no ano de 2002, Di Pietro (2018) assinala que assim como as outras modalidades, o procedimento do pregão também é derivado de diversos atos da Administração Pública e dos licitantes. Porém, divide-se em duas fases, intitulada de fase preparatória ou interna e fase externa, de acordo com os arts. 3º e 4º da Lei 10.520/02.

Assim como explicito nas modalidades de concorrência, convite e tomada de preços, as etapas da fase preparatória na modalidade de pregão podem ser apresentadas através da figura nº 17:

**Figura 17 – Etapas da fase preparatória na modalidade pregão**



Fonte: Brasil (2002), adaptado pelas autoras.

Ao contrário da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 determina as etapas da sua fase preparatória onde se observa, conforme exposto no art. 3º, incisos de I a IV, os procedimentos regulamentados e detalhados de como a entidade deve proceder na fase que precede a abertura do procedimento público (externo).

### 3.12 Pregoeiro

Ressalta-se que as Licitações realizadas pela modalidade de pregão não são de competência de uma comissão, mas sim do pregoeiro, podendo ser acompanhado por uma comissão de apoio ou não, conforme disposto na Lei 10.520/02.

De acordo com Knoplock (2016), assim como a comissão de licitação, é previsto que o pregoeiro e sua equipe de apoio sejam servidores do órgão ou entidade, sendo que os responsáveis pelo apoio na maioria deverão ser servidores efetivos ou empregados, preferencialmente do quadro permanente.

A Lei 10.520/02 em seu art. 3º exprime a seguinte redação:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:  
[...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. [...] (BRASIL, 1993).

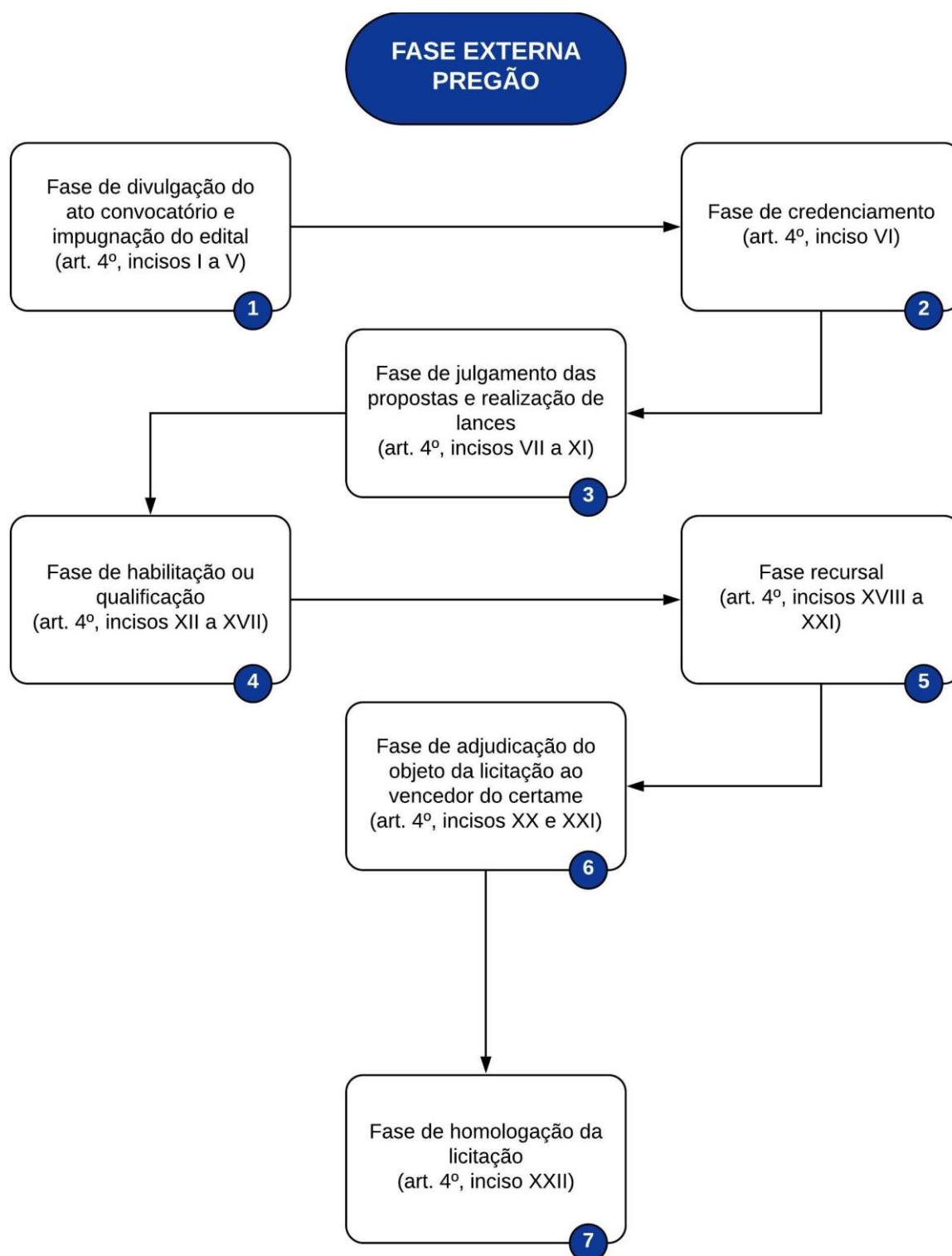
Através do Decreto nº 3.555/00<sup>13</sup>, art. 7º, além de determinar as funções do pregoeiro, o parágrafo único estabelece que para que possa atuar como tal, o servidor precisa ter realizado uma capacitação específica para o desempenho da função no intuito de assegurar competência mínima para o exercício da função.

Neste contexto, caberá ao pregoeiro cumprir as etapas do processo licitatório definida na Lei de Licitações, como observa-se, a seguir, na figura nº 18:

---

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

**Figura 18 – Etapas da fase externa na modalidade pregão**



Fonte: Brasil (2002), adaptado pelas autoras.

Em se tratando da modalidade pregão, essa prevê a possibilidade de ocorrer o que se chama de inversão de fases, onde as etapas seguem de maneira diferente do que as apresentadas nas demais modalidades e especificamente na

fase externa, podendo incorrer na a inversão do julgamento com a habilitação e na adjudicação com a homologação.

### **3.13 Edital de Licitação**

Geralmente, o início da fase externa da licitação se dá com a divulgação do instrumento convocatório, dando publicidade ao ato e suas regras, conhecido como edital.

De acordo com Scatolino e Trindade (2016, p. 543), define-se edital como:

Ato que descreve o objeto a ser licitado, divulga a licitação, fixa à modalidade e o critério de julgamento, o regime de execução, a menção de que será regida pela Lei nº 8.666/93, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e estabelece as regras específicas que devem reger o procedimento licitatório.

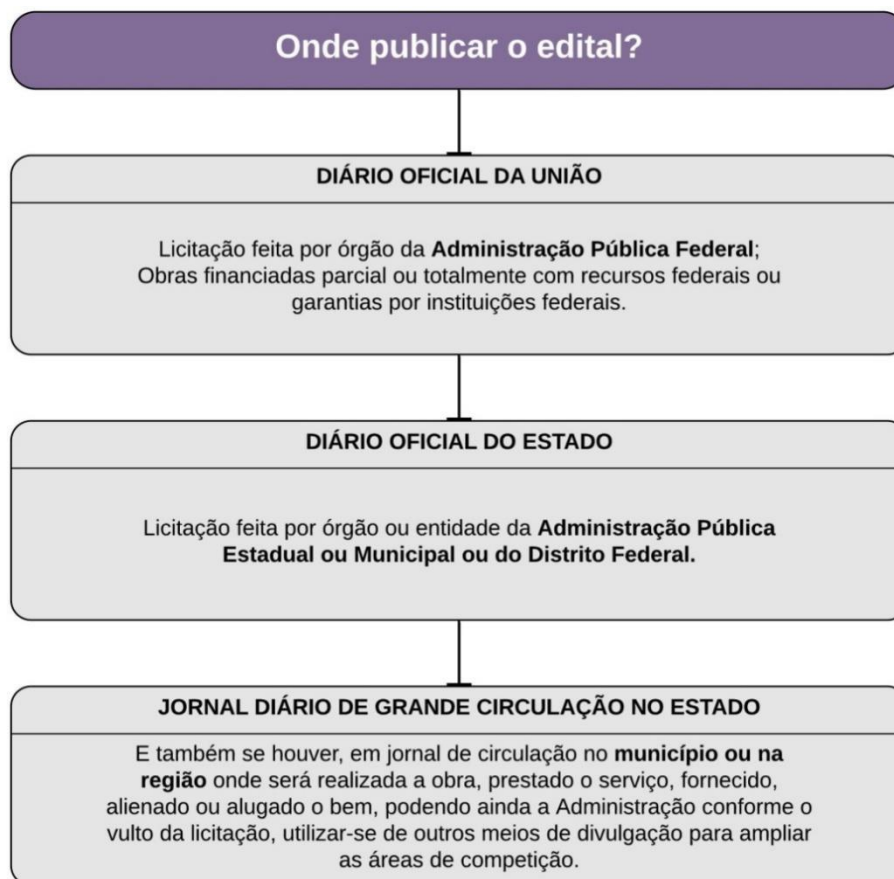
Porém, ainda existem situações em que o edital virá seguido da audiência pública, respeitado o preceito do art. 39 da Lei 8.666/93 ou então poderá ser dispensado quando a modalidade for convite, que terá como ato convocatório, a carta-convite destinada aos respectivos convidados.

Em observância ao art. 40 da mesma lei, neste estão os requisitos que devem, obrigatoriamente, compor os editais de licitação. Destaca-se ainda o mencionado no § 2º, o qual cita-se:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:  
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;  
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;  
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;  
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (BRASIL, 1993).

O ordenamento definido neste artigo e em respeito à Lei de licitação, nesta prevê os requisitos que devem estar presentes no edital, que obrigatoriamente, deverão respeitar o princípio da publicidade. A figura nº 19 faz um adentro dos locais onde deverão ser publicados os editais:

**Figura 19 – Locais de publicação do edital de licitação (Lei 8.666/93)**



Fonte: Brasil (1993), adaptado pelas autoras.

A ilustração anterior reflete o exposto no art. 21 da Lei 8.666/93, assegurando então que todos tenham acesso à informação evitando assim que qualquer participante tenha tido tratamento diferenciado, desobedecendo ao princípio da isonomia.

Merece destaque também, informar os locais de publicação em respeito à modalidade de Pregão, oriunda da Lei nº 10.520/02, conforme figura nº 20:

**Figura 20 – Locais de publicação do edital de licitação na modalidade pregão**



Fonte: Brasil (2000), Brasil (2005), adaptado pelas autoras.

A modalidade de licitação pregão, na forma presencial e eletrônica, possui seu próprio regulamento que trata de meios de divulgação e limites citados no Decreto nº 3.555/00, art. 11, I, para o pregão presencial e no Decreto nº 5.450/05<sup>14</sup>,

<sup>14</sup> BRASIL. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

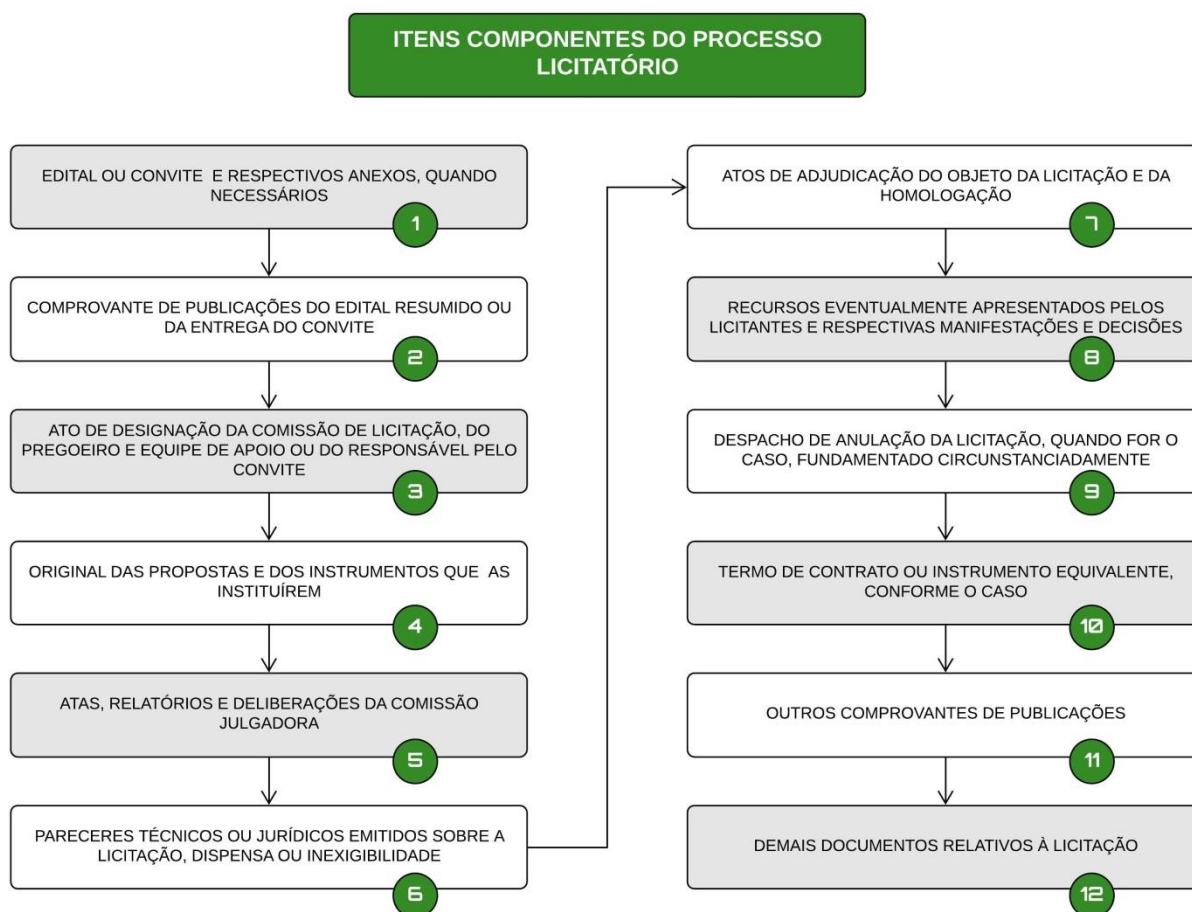
art. 17, I, para o pregão eletrônico, não devendo valer nesse caso o disposto na Lei 8.666/93.

### 3.14 Acompanhamentos do processo de licitação

O acompanhamento do processo de licitação deverá ser feito tanto pelos responsáveis pela condução da licitação como também pelos participantes, uma vez que para cada ato praticado, têm-se um prazo definido em Lei.

Para melhor compreensão, a figura nº 21 ilustra o passo a passo dos itens a serem acompanhados no processo licitatório:

**Figura 21 – Itens componentes do processo licitatório**



Fonte: Brasil (2010), adaptado pelas autoras.

Em conformidade com Brasil (2010), os itens destacados acima são os elementos de presença necessária nos processos de licitação, onde todas suas páginas devem estar numeradas e com os documentos organizados com as datas expressas em ordem cronológica.

### **3.15 Anulação e revogação da licitação**

O processo de anulação e revogação é comum nas entidades públicas devido a algum evento que por ventura seja necessário praticar tal ato.

Segundo Amorim (2017), existe a possibilidade de a autoridade realizar o desfazimento ou revogar uma licitação, que somente será aceitável em nome do interesse público, devendo o fato ser superveniente<sup>15</sup> e ser comprovado e justificado para o entendimento de determinada conduta.

Portanto, somente motivos realmente válidos serão aceitos para que se revogue uma licitação como, por exemplo, no caso de quando comprovada a inconveniência ou inoportunidade de um certame para com o interesse público.

O art. 49 da Lei 8.666/93 fundamenta exatamente a descrição realizada pelo autor, na qual transcreve-se:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação. (BRASIL, 1993).

Carvalho Filho (2015), ao dizer que a anulação da licitação se dá por vício de legalidade, caracterizado, por exemplo, quando alguma norma ou princípio correspondente aos processos licitatórios é despercebido; ou ao ser escolhida

---

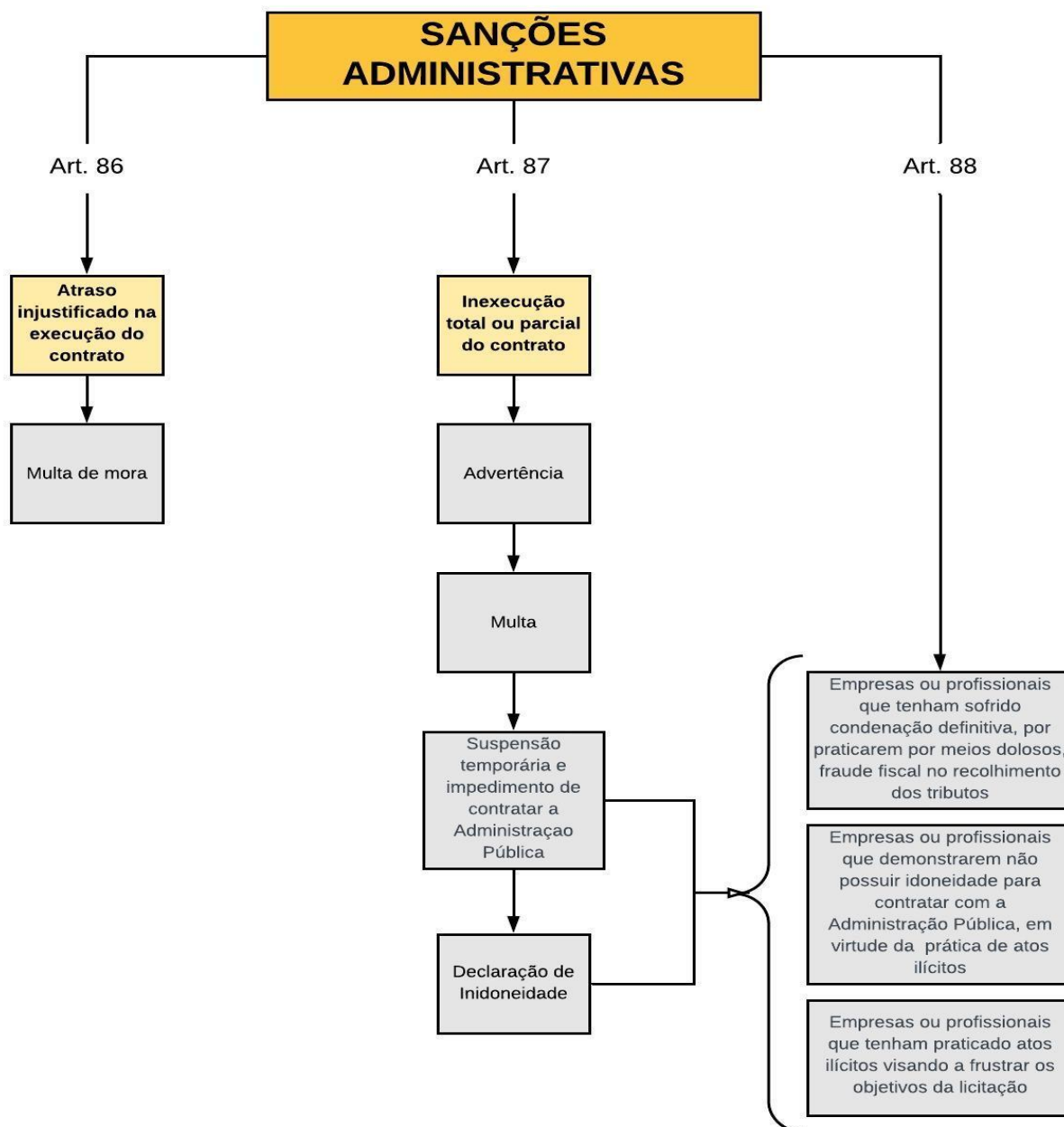
<sup>15</sup> Superveniente: não esperado ou detectado. Autoras.

alguma proposta que não seja classificável; ou quando o direito de defesa não é concedido aos participantes; entre outras situações. Neste caso, não há porque a administração prosseguir com o objeto a ser licitado, sob pena dos gestores responderem solidariamente pelo dispêndio desnecessário de recursos públicos.

### **3.16 Infrações, Crimes e Penas**

A própria Lei de licitação prevê em seus artigos de nº 86 a 88 as penalidades a que estão sujeitos os envolvidos em processos licitatórios. A figura nº 22 resume as infrações, crimes e penas aplicáveis na Lei supracitada:

Figura 22 – Sanções Administrativas



Fonte: Brasil (1993), adaptado pelas autoras.

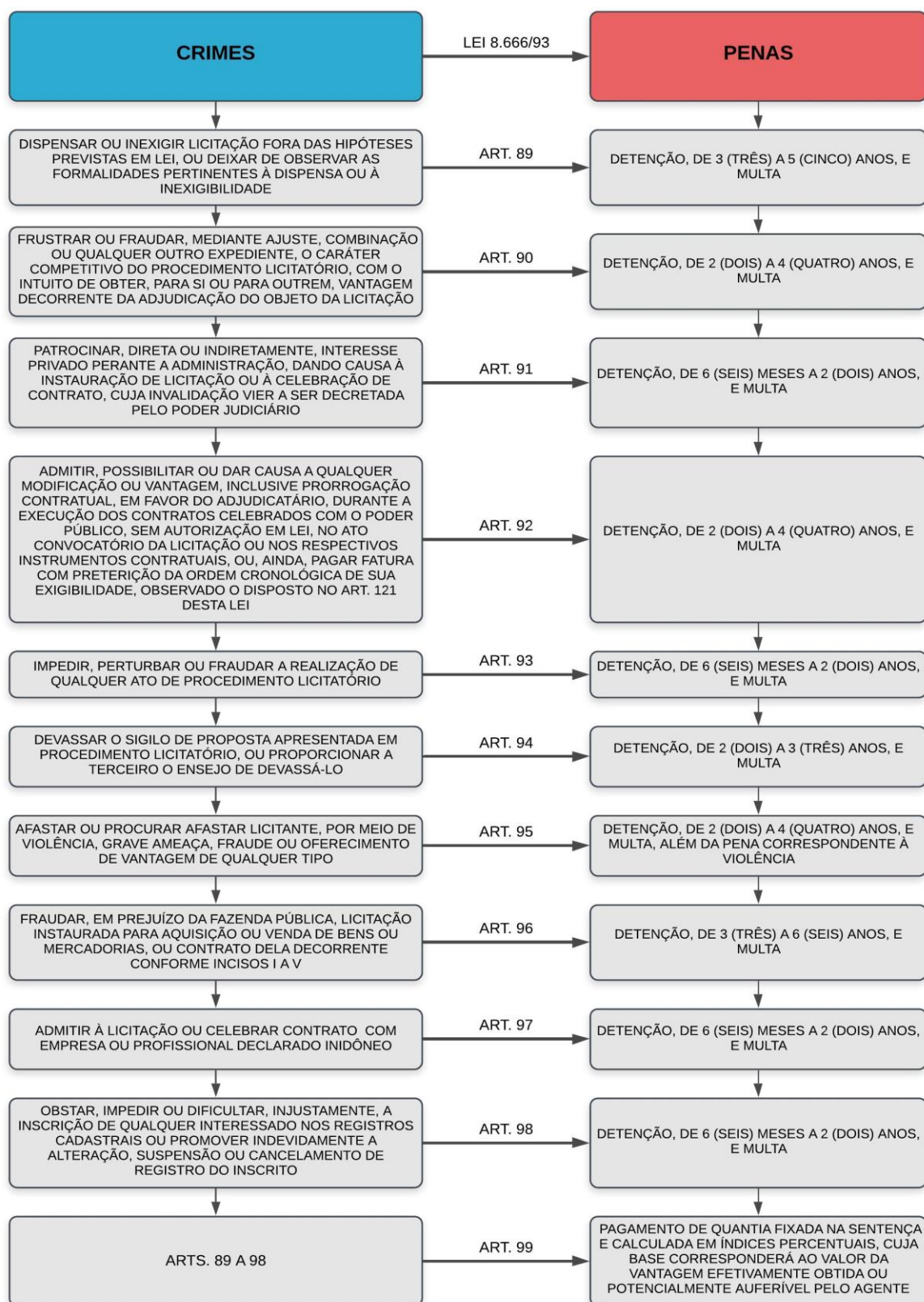
As situações apresentadas acima são as que podem gerar sanções administrativas, as punições e a quem se pode aplicar. Os artigos dispõem ainda algumas características particulares das sanções, como por exemplo: a multa e a multa de mora, que podem ser aplicadas juntamente com outras sanções, sendo que a última não impede a (I) rescisão unilateral por parte da Administração Pública; (II) o prazo de até 2 (dois) anos de suspensão temporária e impedimento de contratar a Administração Pública; (III) a Declaração de Inidoneidade, que terá

validade enquanto os motivos existirem ou até que a reabilitação ocorra, somente depois de 2 (dois) anos; entre outras.

Vale ressaltar que em outros artigos da legislação também prevê a possibilidade de sanções, reportando a esses artigos de modo que nestes especificamente se dispõem criteriosamente sobre o tema.

Não obstante, ainda no ordenamento legal cumpre-se destacar os artigos que tratam dos crimes e penas oriundos das licitações, previstos nos artigos de nº 89 a 99 e ilustrados para melhor compreensão na figura nº 23:

Figura 23 – Crimes e Penas



Fonte: Brasil (1993), adaptado pelas autoras.

Para Bitencourt (2012), a aplicabilidade do direito penal, determinando que no que se tratar de processos licitatórios, seja no âmbito federal, municipal ou estadual, independentemente, terá como respaldo esta, a Lei de Licitações por se tratar de uma lei específica, que normaliza as licitações, assim como regulariza e complementa o art. 37, XX, da CF/88.

Cumpra-se destacar que no cotidiano brasileiro ainda é comum notícias quanto ao mau uso do dinheiro público ou ilegalidades provenientes de processos licitatórios. O maior caso se refere à Operação Lava Jato que teve início em 2009 envolvendo a Petrobrás S/A que atualmente encontra-se ainda em trâmite judicial.

## AUDITORIA

### 4.1 Conceitos

Atualmente a contabilidade tem como proposta fornecer informações úteis e fidedignas aos usuários, tanto dentro quanto fora da entidade, ampliando o desenvolvimento e ao mesmo tempo a credibilidade dos dados apresentados pelas empresas e constantes nos demonstrativos contábeis. Esses relatórios são gerados a partir da escrituração contábil realizada pela empresa de modo a consolidar os resultados apurados ao término do exercício, capaz de apurar definitivamente, se houve lucro ou prejuízo.

A Lei nº 6.404/76, por exemplo, em seu artigo 176 define que as entidades de capital aberto, deverão:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638.de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (BRASIL, 1976)

Entretanto, em se tratando de entidades públicas, a NBC T 16 define que:

As demonstrações contábeis das entidades definidas no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:

a) Balanço Patrimonial;

b) Balanço Orçamentário;

c) Balanço Financeiro;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Demonstração do Resultado Econômico.

No que tange ambas as normas e legalidades destaca-se que nos dois casos as semelhanças se fazem na necessidade de incluírem nos demonstrativos as notas explicativas e demais anexos oriundos dos Comitês de Pronunciamentos Contábeis – CPC's – a fim de atender às Normas Internacionais de Contabilidade ora convergidas.

Não obstante, em inúmeros casos, seja por aspectos específicos ou legais, requer a necessidade da figura de um auditor capacitado, com conhecimentos técnicos e específicos para detectar qualquer eventualidade que possa promover ou comprometer a tomada de decisão sobre os dados apresentados.

Tais premissas agregam a necessidade de contar com opiniões e pareceres que tenham como propósito assegurar certo grau de confiança nas informações fornecidas, bem como no controle de registro contábil e movimentações financeiras, característico de um trabalho de auditoria.

Nesse contexto, Ribeiro e Coelho (2013, p. 1), definem o termo auditoria como:

Uma técnica contábil que consiste na verificação da exatidão e fidedignidade dos dados contidos nas demonstrações contábeis, por meio do exame minucioso dos registros de contabilidade e dos documentos que deram origem a eles.

Crepaldi (2007, p. 3) afirma que auditoria é “o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade”, ou seja, sua atuação representa um processo de verificação, o qual seria realizado como forma preventiva e corretiva para melhores resultados futuros e na tomada de decisões em busca de uma visão positiva da empresa.

De fato, trata-se de uma atividade exercida de modo a assegurar o cumprimento da legislação, normas e políticas adotadas pelas entidades.

Ainda num ciclo reflexivo e compreensivo, Cordeiro (2013, p. 7) aborda que:

A filosofia da auditoria consiste em avaliar a política de sistemas da empresa, em termos de adequação, comunicação, aceitação, aplicação e controle, se é necessária na situação, se contribui para atingir os objetivos da empresa, se permite assegurar a correta utilização dos recursos da empresa, tanto de natureza financeira como fonte de informação para terceiros.

Neste contexto, a auditoria se caracteriza como uma ferramenta aplicada a partir do uso de técnicas contábeis, a qual consiste em elementos que fazem parte do controle patrimonial da entidade visando aprimorar melhores resultados.

## 4.2 Objeto

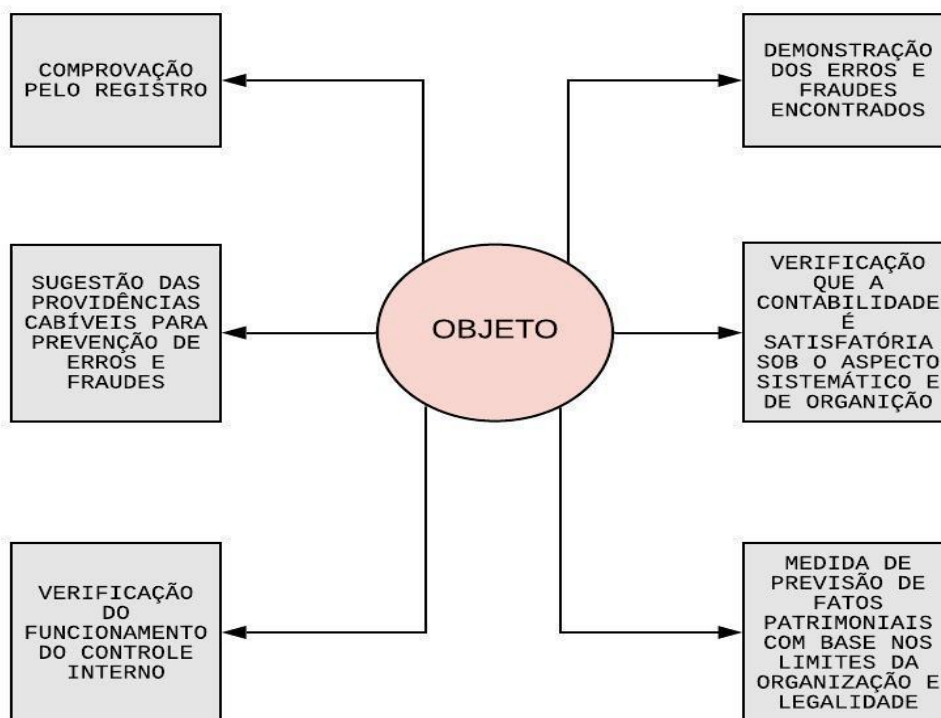
Assim como o objeto da contabilidade é o patrimônio, na auditoria, o objeto se refere à reunião de evidências capaz de promover a execução da inspeção.

Dessa forma, Crepaldi e Crepaldi (2019, p. 7) definem:

O objeto da auditoria é o conjunto de todos os elementos de controle do patrimônio administrado, os quais compreendem registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a legitimidade dos atos da administração, bem como sua sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais. A auditoria pode ter por objeto, inclusive, fatos não registrados documentalmente, mas relatados por aqueles que exercem atividades relacionadas com o patrimônio administrado, cujas informações mereçam confiança desde que possam ser admitidas como seguras pela evidência ou por indícios convincentes.

Segundo Junior (2006) o objeto da auditoria pode ser representado conforme a figura nº 24:

**Figura 24 – Objeto da Auditoria**

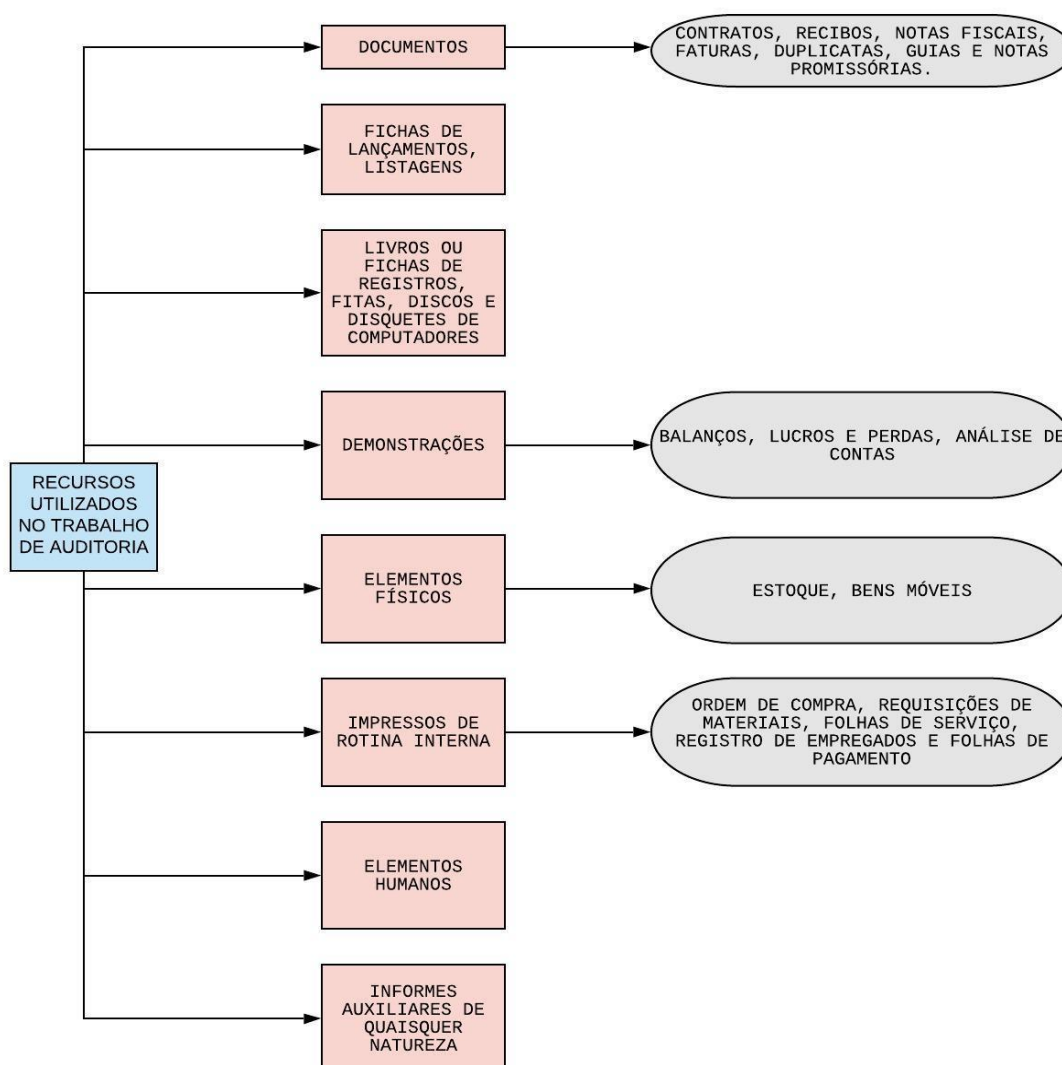


Fonte: Junior (2006), adaptado pelas autoras.

Nota-se que é possível verificar os elementos necessários ao auditor na realização de suas diligências, principalmente no aspecto referente ao conhecimento do objeto auditado, no intuito de obter melhor performance na execução.

Uma vez que o auditor apresente domínio sobre o objeto a ser auditado, definir-se-á os recursos a serem utilizados quando da realização dos trabalhos. Sá (2007) abrange que os elementos necessários e disponíveis no desempenho da função do auditor são de acordo com a figura nº 25:

**Figura 25 – Recursos Utilizados no Trabalho de Auditoria**



Fonte: Sá (2007), adaptado pelas autoras.

Tornam-se claros os meios que auxiliam o trabalho do auditor de forma que não haja qualquer interferência em sua execução, assegurando que as informações

disponíveis sejam suficientes para que o mesmo seja capaz de emitir um parecer<sup>16</sup> sobre o objeto auditado.

Sendo assim, entende-se que o trabalho de auditoria tem caráter preventivo de modo a contribuir para a melhoria e crescimento da entidade evitando quaisquer erros ou situações que propiciem fraude<sup>17</sup>.

### **4.3 Auditoria Interna x Auditoria Externa**

Compreende-se, no contexto atual, que existem duas frentes de trabalho a serem realizados por auditores deliberados, tanto por padrões e normas internas adotadas pelas empresas, como também àquelas que são requisitos essenciais definidos por lei, às quais se diferenciam pela prática conhecida como auditoria interna ou auditoria externa.

A primeira reflete o compromisso da entidade em desenvolver um trabalho de asseguarção<sup>18</sup> preventivo, ou seja, com regimento interno, a outra, certificar de forma abrangente, ou seja, para o mercado e a sociedade (no caso de entidades e Administração Pública), a veracidade dos elementos constantes nas demonstrações contábeis.

Em observância a evolução do crescimento econômico principalmente acompanhado ou atrelado à aplicabilidade dos recursos públicos, bem como, ao número crescente de empresas no mercado competitivo, ambas as auditorias, interna e externa, tem se destacado continuamente em face do emprego de técnicas utilizadas por essas entidades em busca de melhor colocação e divulgação de informações perante acionistas e sociedade.

Mesmo que a auditoria interna seja voltada para entidade, é no trabalho realizado pelos auditores externos que surge a necessidade de um olhar mais detalhista dentro das organizações, em busca de um controle maior das atividades

---

<sup>16</sup> Tipos de Parecer: Opinião com ressalva; Opinião adversa; Abstenção de opinião. NBC TA 700.

<sup>17</sup> Fraude aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários. (LINS, 2017, p. 3).

<sup>18</sup> "Trabalho de asseguarção" significa um trabalho no qual o auditor independente expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos outros usuários previstos, que não seja a parte responsável, acerca do resultado da avaliação ou mensuração de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis (NBC TA Estrutura Conceitual).

com o objetivo de aperfeiçoamento e detecção de possíveis erros ou fraudes, que não tenham sido identificados perante o trabalho de auditoria interna.

Maffei (2015, p. 2) aborda que:

[...] há uma complementação importante entre os serviços dos auditores externos, profissionais contratados para emitir uma opinião independente sobre as demonstrações contábeis, e os auditores internos, uma atividade que se desenvolve dentro da organização e que tem como foco principal a melhoria dos controles e processos internos.

A tabela nº 01 detalha a diferença na execução dos trabalhos auditoria interna e externa:

**Tabela 1 – Diferença entre Auditoria Interna e Externa**

AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA EXTERNA
Realizada por profissionais que constituem vínculo com empresa auditada e que sejam de confiança dos dirigentes	Realizada por profissionais que não constituem vínculo com a empresa auditada, ou seja, a prestação de serviço acontece por uma empresa terceirizada
Objetivo: auxiliar a entidade a alcançar seus propósitos e metas adotando uma abordagem sistêmica em busca de agregar valores e resultados positivos	Objetivo: realizar um exame sobre as demonstrações contábeis para emitir um parecer ou opinião sobre a posição das mesmas
A revisão das atividades da empresa é contínua.	O exame das informações comprobatórias das demonstrações financeiras é periódica, geralmente semestral ou anual
Identifica os riscos, a existência ou não de controles redutores destes e o quanto estes controles estão sendo efetivos	São obrigatórios aos profissionais que exercem o trabalho de auditoria ter formação em Ciências Contábeis e o devido registro nos órgãos que regulamentam a profissão, CRC/CFC (Conselho Regional e Federal de Contabilidade), IBRACON (Instituto Brasileiro de Contabilidade) e CVM (Comissão de Valores Mobiliários)
O auditor diretamente se preocupa com a detecção e prevenção de fraude	Para as empresas de grande porte existe obrigatoriedade da Lei 11.638/07, sendo elas sujeitas a análise dos auditores externos
Área de atuação: em todas as atividades da empresa	As empresas que prestam serviços de auditoria dispõem da autorização da CVM para atuarem e emitirem pareceres

Fonte: Elaborado pelas autoras, com base em pesquisas sobre auditoria interna e externa.

Conclui-se que ao adotar o trabalho de auditoria, dever-se-á levar em consideração seu principal objetivo, que pode ser o de atender ao mercado externo incluindo neste a sociedade ou internamente para gestores, não confundindo este com consultorias, cuja diferença está atrelada ao tempo, pois auditorias internas são contínuas e terceirizadas, pontuais.

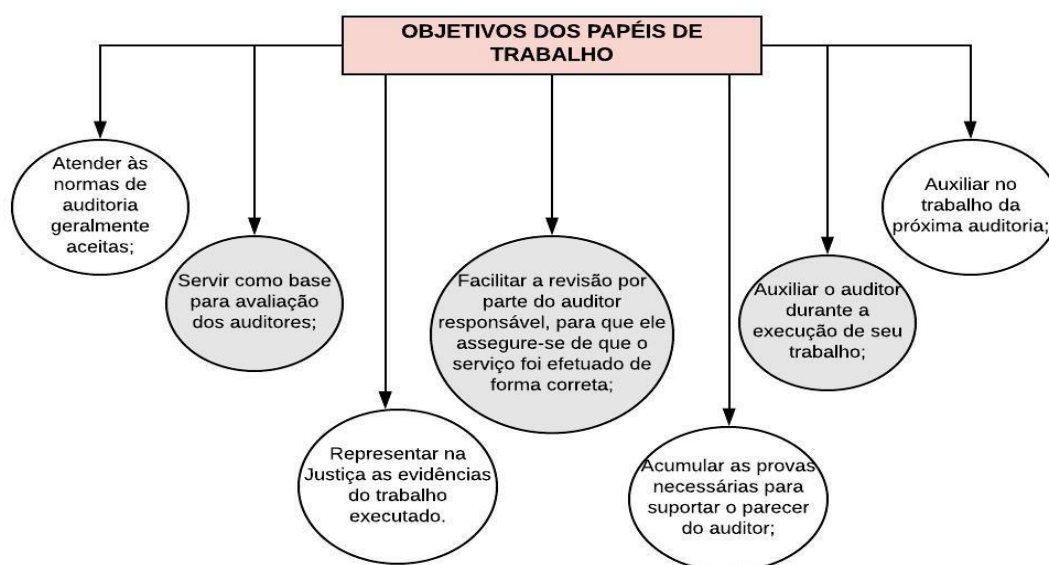
#### 4.4 Papéis de trabalho

Os registros são fatores importantes em qualquer âmbito de atuação por ser considerado um elemento de prova e no trabalho de auditoria não poderia ser diferente, porém adotando-se a expressão “Papéis de Trabalho”.

O conceito de papéis de trabalho dado por Ribeiro e Coelho (2013, p. 148), “são os registros dos procedimentos de auditoria executados, da evidência relevante obtida e das conclusões alcançadas pelo auditor”, ou seja, no desenvolvimento das atividades são constituídos registros permanentes sobre as informações e fatos obtidos ou conclusões sobre os exames realizados.

Os principais objetivos dos papéis de trabalho para Almeida (2008) são:

**Figura 26 – Objetivos dos Papéis de Trabalho**



Fonte: Almeida (2008), adaptado pelas Autoras.

Corrobora-se que a importância da utilização dos papéis de trabalho se faz não apenas como meio comprobatório das evidências apresentadas, mas também como norteador para o trabalho de auditorias futuras.

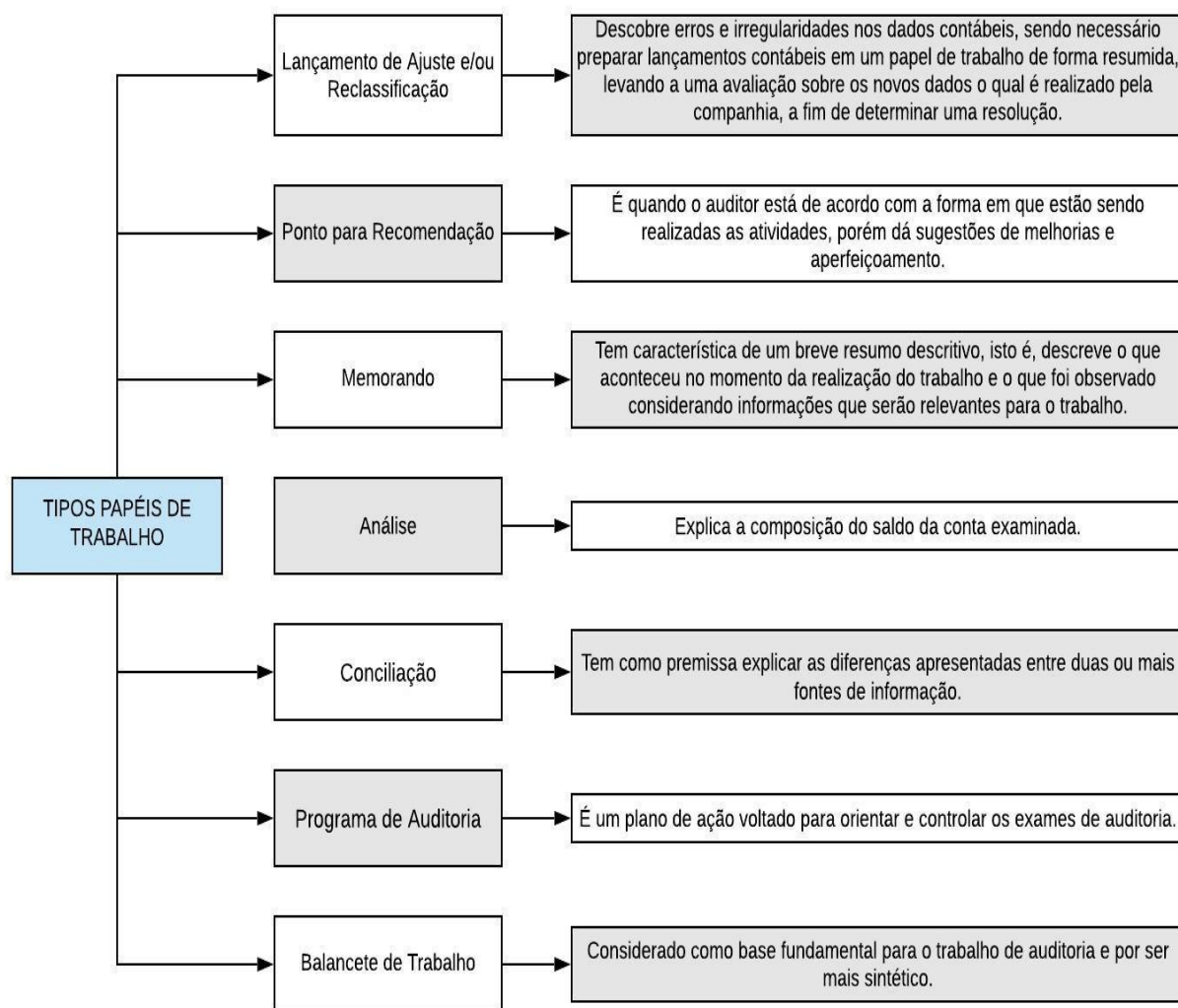
Com base na NBC T 11.2.7<sup>19</sup> “o auditor deve documentar, através dos papéis de trabalho, todos os elementos significativos dos exames realizados e que evidenciam ter sido a auditoria executada de acordo com as normas aplicáveis”, isto é, durante a execução do trabalho de auditoria, os responsáveis se utilizam dos papéis de trabalho para documentar as irregularidades encontradas ou até mesmo fazer observações caso seja necessário, adotando vários modelos destes de acordo com sua necessidade.

A figura nº 27 ilustra os elementos a serem considerados na elaboração dos papéis de trabalho:

---

<sup>19</sup> NBC T 11: Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.

**Figura 27 – Modelos de Papéis de Trabalho**



Fonte: Attie (2018), adaptado pelas autoras.

Os papéis de trabalho irão compor a documentação preparada pelo auditor, ou aquelas que foram fornecidas a ele para realização de seu trabalho, a fim de conduzir a uma opinião verídica ou consistente diante dos fatos apresentados juntamente com a documentação de auditoria que servirá de evidência e prova documental dos achados durante a inspeção.

#### 4.5 Planejamento da Auditoria

De acordo com Cordeiro (2013), a palavra “planejar” visa estabelecer metas para a execução de um trabalho. Ainda segundo o autor, entende-se que o planejamento é a primeira etapa do trabalho de auditoria, esta que precede a etapa

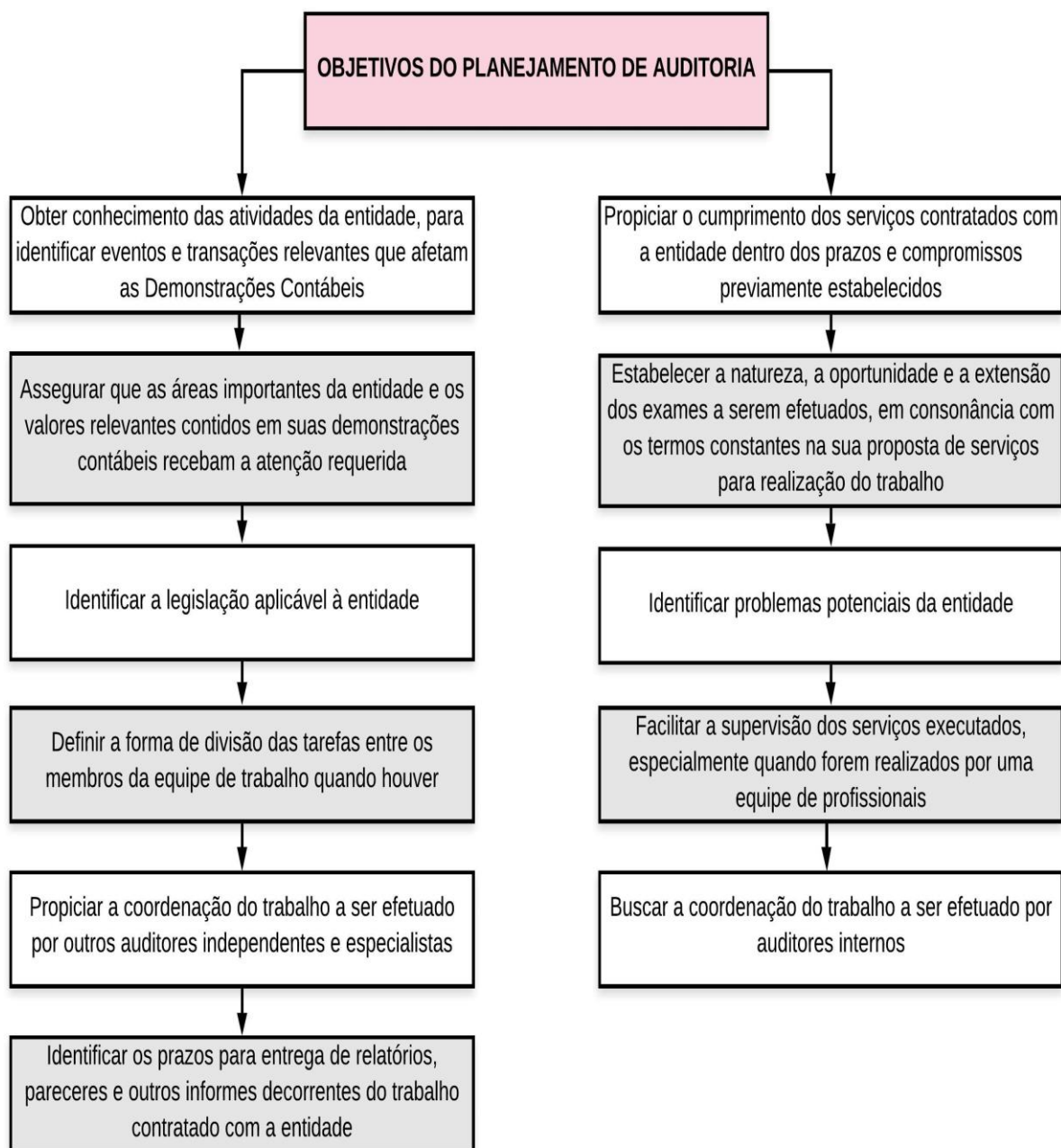
da execução e considerada etapa crucial para o desenvolvimento do trabalho do auditor. Além disso, é nesta fase que se caracteriza o que será feito, como será realizado, quando será realizado, o que se pretende alcançar e quais instrumentos serão fundamentais.

As auditorias devem ser precedidas de planejamento detalhado que ofereça claro senso de direção ao trabalho, proporcione estrutura lógica consistente e auxilie a controlar custos e cumprimento de prazos. O planejamento de auditoria visa delimitar o objetivo e o escopo da auditoria, definir a estratégia metodológica a ser adotada e estimar os recursos, os custos e o prazo necessários a sua realização. (PETER; MACHADO, 2014, p. 114).

Attie (2011, p. 27) determina que “planejamento é o alicerce sobre o qual todo trabalho deve ser fundamentado e funciona como um mapa estrategicamente montado para atingir o alvo”, ou seja, estabelecem quais objetivos devem ser alcançados e como se deve fazer, uma vez que o planejamento será a base para realização de todo o trabalho do auditor.

Em virtude disso, na figura nº 28, estão destacados os objetivos do planejamento:

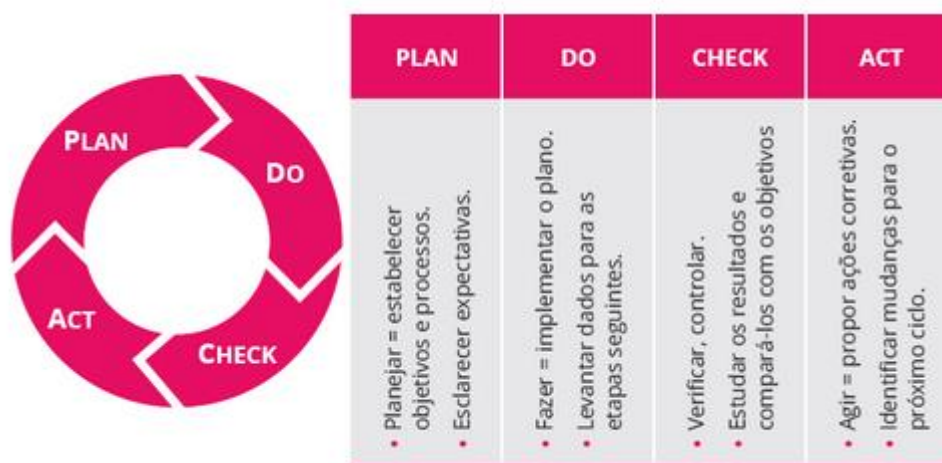
**Figura 28 – Principais Objetivos do Planejamento de Auditoria**



Fonte: Crepaldi (2007), adaptado pelas Autoras.

Para que os objetivos do planejamento de auditoria listados anteriormente sejam alcançados, utiliza-se de ferramentas de gestão como, por exemplo, o PDCA. Para Maximiano (2018), a figura nº 29 ilustra o ciclo PDCA ou ciclo de Shewhart Deming, como instrumento de auxílio no projeto de auditoria:

**Figura 29 – Ciclo PDCA ou Ciclo de Shewhart Deming**



Fonte: Maximiano (2018, p. 185).

Mais do que planejar, se faz necessário executar da melhor forma possível os elementos constantes desse plano de trabalho de modo a checar as falhas durante o a realização dos trabalhos antes mesmos da sua conclusão definitiva.

#### 4.6 Tipos de Pareceres

Ao finalizar os trabalhos de auditoria ou obter uma conclusão definitiva sobre o mesmo, caberá ao auditor responsável emitir um parecer sobre o objeto auditado.

O parecer ou relatório do auditor independente é o ato conclusivo do contrato de prestação de serviço respectivo efetivado após a realização da complexa tarefa de verificação de conformidade dos lançamentos contábeis operados pela entidade auditada (PEREIRA, 2018).

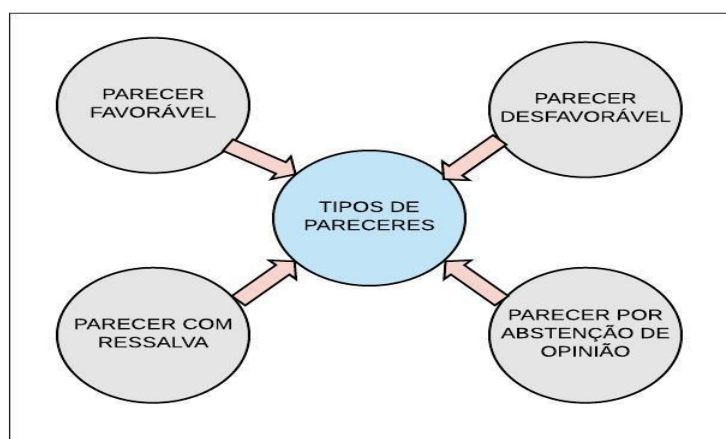
Ainda segundo o autor, consubstancia a conclusão opinativa do auditor sobre o conteúdo das demonstrações contábeis investigadas, bem como a comunicação desse profissional com os terceiros interessados na informação contábil, além de que, muitos autores conceituam o parecer de auditoria como subespécie do gênero relatório de auditoria.

Para Araújo, Arruda e Barreto (2008, p. 292), o relatório é:

O instrumento técnico pelo qual o auditor comunica ou apresenta os resultados dos trabalhos realizados. Seus comentários, suas observações, conclusões, opiniões e recomendações, e as providências necessárias que devem ser tomadas pela administração [...]. Os resultados dos trabalhos de auditoria podem ser apresentados sob a forma de parecer de auditoria, quando da realização de auditorias sobre as demonstrações contábeis, ou sob a forma de relatório amplo, que é mais adequado para a auditoria operacional [...]. Logo, tem-se relatório de auditoria, como gênero e parecer de auditoria e relatório amplo de auditoria como espécies.

De acordo com a NBC PA 01<sup>20</sup>, “o parecer dos auditores é o documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião, de forma clara e objetiva, sobre as demonstrações contábeis quanto ao adequado atendimento, ou não, a todos os aspectos relevantes”, ou seja, independentemente do tipo de auditoria (nas licitações, contas públicas, nos estoques e entre outras) o auditor deverá emitir um parecer. Ainda segundo a Norma supracitada, esses pareceres serão expressos conforme mostra a figura nº 30 seguir:

**Figura 30 – Tipos de Pareceres**



Fonte: NBC PA 01, adaptado pelas autoras.

A emissão do parecer é de exclusiva responsabilidade de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – denominado Auditor – o qual ajuíza o entrosamento acerca das evidências elencadas durante a execução, sendo estabelecida de uma forma padrão e sintetizada de modo a proporcionar aos usuários dessa informação, a metodologia expressa na realização e conclusão do mesmo.

<sup>20</sup> NBC PA 01: Controle de Qualidade para as Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

## 4.7 Controle Interno

O Controle Interno é considerado uma ferramenta adotada principalmente no âmbito das entidades públicas em face de constar como prerrogativa legal na CF/88:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (BRASIL, 1988).

Nas empresas privadas é empregado de modo a auxiliar em diversos procedimentos, métodos ou rotinas que possam assegurar dados confiáveis, a fim de proteger seus bens, conferir a exatidão e a fidelidade de seus relatórios contábeis, promover a eficiência e estimular a obediência às diretrizes e normas administrativas e legais estabelecidas na condução das atividades. A NBC TA 315<sup>21</sup> estabelece que:

O controle interno é o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Corrobora-se que ao adotar um sistema de controle interno bem estruturado de forma criteriosa, observando as normas aplicáveis, os registros em conformidade com os atos e fatos ocorridos, tende a facilitar e direcionar melhor o trabalho da auditoria interna no momento em que seja realizada a avaliação.

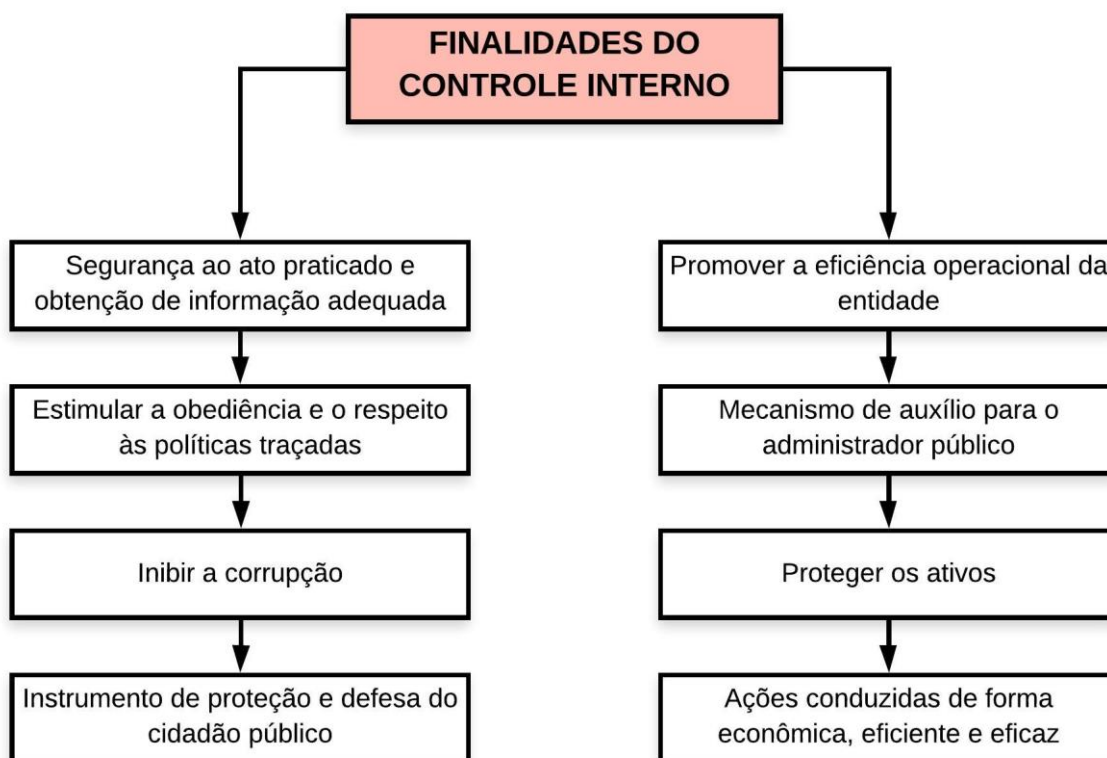
---

<sup>21</sup> NBC TA 315: Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente.

Um sistema de controle interno adequado garante não só ao auditor independente obter maior credibilidade nas informações contidas nas demonstrações contábeis, como também auxilia a administração no aperfeiçoamento das suas operações em busca dos seus objetivos, aprimorando a eficiência dos processos produtivos com a redução de custos e melhoria na qualidade dos produtos e serviços, tornando-a cada vez mais competitiva no mercado. (RIBEIRO; COELHO, 2013, p.110).

Para adoção do controle interno nas organizações, é necessário estabelecer metas, procedimentos e objetivos a serem alcançados durante o desempenho das atividades do sistema de controle interno estabelecidas pela organização. A figura nº 31 apresenta as finalidades do controle interno:

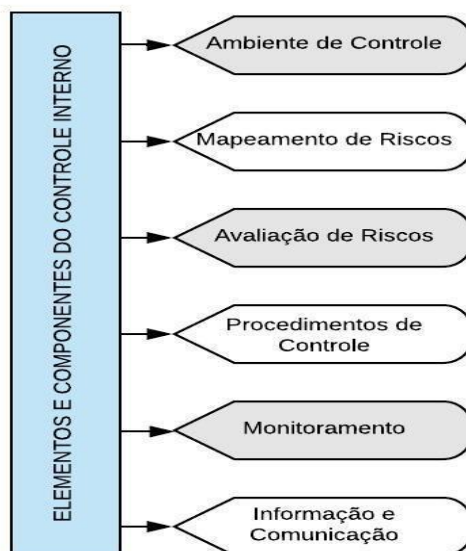
**Figura 31 – Finalidades do Controle Interno**



Fonte: Castro (2018), adaptado pelas autoras.

Considerando que o sistema de controle interno é um processo adotado pelas entidades, Junior (2012) abaliza na figura nº 32 os seguintes elementos de estrutura e componentes do controle interno:

**Figura 32 – Elementos e Componentes do Controle Interno**



Fonte: Junior (2012), adaptado pelas autoras.

Nota-se que a estrutura do controle interno se caracteriza por estar inter-relacionada, ou seja, os elementos devem trabalhar em conjunto no processo em busca de alcançar os objetivos da entidade, que provém da forma em que a administração conduzirá o processo de gestão.

No setor público a preocupação dos gestores vai além do que o comparado ao setor privado, uma vez que seu foco não se encontra apenas em obter lucros ou proteger o patrimônio da empresa. Castro (2018, p. 279) definiu o controle interno adotado na área pública como:

[...] o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações deles decorrentes.

Isso porque a Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, definiu diretrizes, princípios, conceitos e aprovou normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que têm por finalidade disciplinar e padronizar a realização das atividades do Sistema.

Considerando a IN SFC supra, estão sujeitas ao controle interno:

- unidades da administração direta (da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios);
- entidades da administração indireta e outros (as): autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista; serviços sociais autônomos; fundos constitucionais, especiais, setoriais e de investimentos; subsidiárias integrais, controladas, coligadas ou quais-quer outras de cujo capital o Poder Público tenha o controle direto ou indireto; empresas supranacionais de cujo capital a União participe de forma direta ou indireta, nos termos de seus tratados constitutivos, inclusive em virtude de incorporação ao patrimônio público; projetos que administrem recursos externos e de cooperação técnica junto a organismos internacionais; agências autônomas, executivas e reguladoras; organizações sociais regidas por contrato de gestão; outros(as) definidos(as) em lei. (PISCITELLI *et al.*, 2014, p. 362).

Ainda segundo o autor, o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno na Administração Pública é peça compulsória nos processos de tomada e prestação de contas a serem remetidos ao Tribunal de Contas da União (TCU). Caberá ainda emissão de certificado de regularidade com ou sem ressalvas, bem como de irregularidades, se couber, devendo ser emitido quando o Órgão ou Unidade formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Daí ratifica-se a importância de adotar um bom sistema de controle interno que seja capaz de detectar irregularidades ou ilegalidades no âmbito da gestão pública ou privada de modo que seja possível prevenir e/ou identificar erros e fraudes.

#### **4.8 Erro x Fraude**

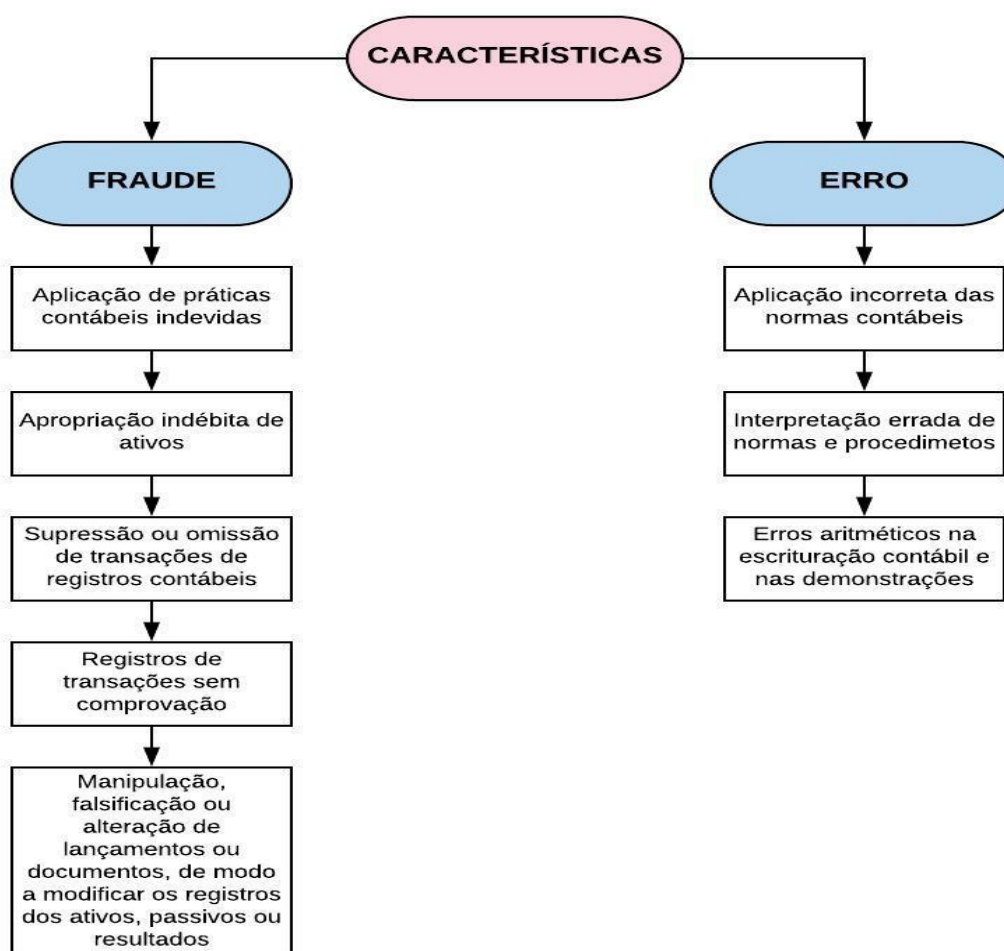
A implementação de uma auditoria visa emitir opinião quanto à veracidade sobre as informações que lhe foram apresentadas para fins de inspeção, o que permite, no momento de sua execução, detectar possíveis incoerências. Ressalta-se que não é responsabilidade primária do auditor a prevenção de fraudes e erros, porém seu trabalho deve ser planejado com base na constatação de irregularidades.

A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude e erros é da administração da entidade, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno. Entretanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis. (NBC T 11).

Uma vez detectadas inconsistências deve-se observar suas características e diferenciá-las, uma vez que o erro é aquele que provém de um ato não premeditado e geralmente acontece por falta de conhecimento, tendo como indivíduo normalmente uma única pessoa envolvida. Para Crepaldi (2007, p. 162) “o termo erro refere-se a ato não intencional resultante de omissão, desatuação ou má interpretação de fatos na elaboração dos registros e demonstrações”.

Contudo, a NBC T 11 determina que a fraude se caracteriza como “o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis”, praticada geralmente por um grupo de pessoas e quando é notória a existência de brechas, sendo considerado crime doloso. Para maior compreensão, Silva (2012) apresenta algumas características permitem diferenciar erro e fraude, conforme demonstrado na figura nº 33 abaixo:

**Figura 33 – Características de Erro e Fraude**



Fonte: Silva (2012), adaptado pelas autoras.

Neste contexto, observam-se com clareza quais atos podem ser considerados fraudes e erros em busca de auxiliar o auditor na identificação, quando por ventura esbarrarem com qualquer tipo de irregularidades, de modo a auxiliá-los antes de expressar sua opinião definitiva sobre o assunto.

#### **4.9 A Importância da Auditoria nos Processos Licitatórios**

A utilização do trabalho de auditoria está condicionada à fidedignidade das informações apresentadas, faz-se necessário nos processos licitatórios. A Administração precisa ter conhecimento dos dispositivos legais para determinar qual modalidade e procedimentos serão adotados, por exemplo, para a contratação de um novo serviço ou aquisição de bens. Em conformidade com a NBC TA 250 que discorre sobre a consideração de leis e regulamentos na auditoria de Demonstrações, é possível fazer uma correlação sobre a responsabilidade com a legislação aplicável à licitação, como disposto no item 03 desta norma:

É responsabilidade da administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, assegurar que as operações da entidade sejam conduzidas em conformidade com as disposições de leis e regulamentos, inclusive a conformidade com as disposições de leis e regulamentos que determinam os valores e divulgações reportadas nas demonstrações contábeis da entidade.

Outrossim, permite-se reconhecer e distinguir o papel e as responsabilidades do auditor com a Administração, facilitando o trabalho de auditoria em detectar distorções que acarretem em problemas futuros, atuando como fonte minimizadora das incoerências decorrentes de erros e fraudes. Contudo, percebe-se a necessidade de realizar um trabalho de prevenção com os colaboradores, apresentando quais os riscos e penalidades podem ocorrer, sendo este trabalho desenvolvido pela governança da entidade, conforme descrito no item 04 da NBC TA 240:

A principal responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição. Isso envolve um compromisso de criar uma cultura de honestidade e comportamento ético, que pode ser reforçado por supervisão ativa dos responsáveis pela governança.

Uma vez desenvolvido este tipo de trabalho de governança com os colaboradores, permite-se que o auditor obtenha uma segurança razoável através das informações disponibilizadas, considerando relevância e confiabilidade das mesmas como meio de evidências de auditoria, que por sua vez, é definida pela NBC TA 500, como “informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamentam a sua opinião”.

Com base em todo o desenvolvimento do trabalho de auditoria, partindo desde o conhecimento do auditor sobre o objeto, incluindo as questões legais referentes e não apenas a auditoria, mas principalmente sobre o dispositivo legal que embasa todo o procedimento licitatório e analisando as condições de trabalho oferecidas (estas que se relacionam com o que a Administração tende a disponibilizar, como relatórios, editais, orçamentos e entre outros), permite-se desenvolver um planejamento que atenda às necessidades a serem observadas sendo necessário documentar tudo que será analisado.

Neste contexto os instrumentos de verificação permitem que o auditor formule sua própria opinião sobre o que está sendo averiguado, com base na relevância e nas possíveis distorções encontradas, levando em consideração:

- (a) a conclusão do auditor, de acordo com a NBC TA 330, sobre se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente (item 26);
- (b) a conclusão do auditor, de acordo com a NBC TA 450, sobre se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto (item 11); e
- (c) as avaliações requeridas pelos itens 12 a 15. (NBC TA 700).

Contudo, diante do apresentado, verifica-se a importância do trabalho de auditoria nos processos licitatórios como meio de transparência, prevenção, confiabilidade e credibilidade para com a sociedade, além de conduzir maior controle dentro da Administração, seja ela pública ou privada.

## CONCLUSÃO

A pesquisa teve como ideia central a compreensão da funcionalidade e a importância da auditoria, tendo o foco principal os processos licitatórios realizados pelo setor público, a fim de verificar se os procedimentos adotados estão em conformidade com a legislação aplicável, evitando quaisquer irregularidades futuras.

Em concomitante, foi possível observar que a hipótese foi confirmada e descreveu a forma de atuação da Administração diante dos processos licitatórios, o que acarretou em solucionar a problemática exposta, ou seja, apresentaram-se com base em dispositivos legais e referenciais teóricos todas as etapas da licitação, modalidades, fases e até as possíveis penas, sanções e crimes quando decorrentes do descumprimento da legalidade.

Com relação ao objetivo geral, aplicar técnicas e ferramentas de auditoria específicas para licitações públicas que permitam identificar, minimizar, prevenir e atuar corretivamente diante de possíveis inconsistências apontadas.

E os objetivos específicos, (I) evidenciar as leis que discorrem sobre a licitação; (II) averiguar a forma correta de realizar um processo licitatório; (III) identificar o papel do auditor e do controle interno ao realizar auditoria em processos licitatórios; (IV) elaborar um *Checklist* de auditoria para uso dos auditores quando da realização de trabalho de asseguuração em processos licitatórios respeitando cada uma das modalidades existentes, disponibilizado de forma impressa deixando como proposta futura o desenvolvimento de um *Web Site* e um aplicativo para celular.

Conclui-se que os mesmos trouxeram resultados positivos, uma vez que permitiram a elaboração de um dispositivo que além de baseado na legislação vigente, é capaz de auxiliar no trabalho de auditoria, conforme anexo, e a conclusão de uma das propostas (*Web Site*) que contribuirá ainda mais e com maior praticidade a execução dos trabalhos, sendo acessíveis em qualquer local, além de possibilitar o acesso às auditorias realizadas no passado.

E por fim, as autoras compreendem que independe do tipo de entidade (seja pública ou privada), a importância de um controle interno se faz relevante, proporcionando um meio de verificação e aperfeiçoamento das atividades de gestão. Em outras palavras, justificou-se que um processo licitatório mal elaborado pode

acarretar sérios riscos, que por sua vez podem vir a afetar todo o órgão público e as pessoas envolvidas, assim como gerar multas e penas, passando para a sociedade uma desconfiança quanto ao emprego dos gastos realizados pelo ente público.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito administrativo**. – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um Curso Moderno e Completo**. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

ARAS, José. **Método de Estudo OAB: Direito Administrativo**. - 2ª Ed. rev. atual - São Paulo: Forense. São Paulo: Método, 2018.

ARAÚJO, I. da P. S.; ARRUDA, D.G.; BARRETO, P.H.T. - **Auditoria Contábil: enfoque teórico, normativo e prático**. - São Paulo: Saraiva, 2008.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. - 6ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. - 7ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998. Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2745.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2745.htm)>. Acesso em 14 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm)>. Acesso em 25 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)>. Acesso em 25 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm)>. Acesso em 17 de ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm)>. Acesso em 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/anexo/And15783-22.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/anexo/And15783-22.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal – Brasília, DF.** Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-01-06042001.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em 27 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre Sociedades por Ações.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>. Acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm)>. Acesso em 13 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9478.htm)>. Acesso em 14 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm)>. Acesso em 14 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU.** – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria – Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Direito penal das licitações.** – São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Sidney. **Licitações públicas para concursos.** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** – 28. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito administrativo.** – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo.** - 4. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público.** - 7. ed. - São Paulo: Atlas, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: NBC PA – do auditor independente: NBC PA 01, 11, 12, 13, 290 e 291 e Resolução CFC 1.019/05.** - Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC\\_PA\\_auditor\\_independente.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_PA_auditor_independente.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **NBC T 11: Normas de auditoria independente das demonstrações contábeis.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t11.htm>>. Acesso em 21 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.** Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor\\_P%C3%BAblico.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC nº 1.128, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.** Disponível em <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1128\\_2008.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1128_2008.htm)>. Acesso em 22 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Normas brasileiras de contabilidade: NBC TA – de auditoria independente: NBC TA Estrutura Conceitual, NBC TA 200 a 810 – Brasília, 2012.** Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao\\_NBC\\_TA\\_AUDITORIA.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_NBC_TA_AUDITORIA.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues. **Auditoria Interna e Operacional: Fundamentos, Conceitos e Aplicações Práticas.** São Paulo: Atlas, 2013.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil – Teoria e Prática.** – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática.** 10. ed. (3ª Reimpr.) - São Paulo: Atlas, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GRECO, Alvisio Lahorgue; AREND, Lauro Roberto. **Contabilidade – Teoria e Prática Básicas.** – 5ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

HASTINGS, David F. **Bases da Contabilidade: Uma Discussão Introdutória.** – 1ª Ed. – São Paulo: Saraiva - 2007.

HIRASHIMA & ASSOCIADOS. **Guia para Pesquisas de Práticas Contábeis: Incluindo Aspectos Tributários Relevantes.** –1ª Ed.– São Paulo: Atlas, 2006.

JUNIOR, José Hernandez Perez. **Auditoria das Demonstrações Contábeis – Normas e Procedimentos**. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Auditoria das Demonstrações Contábeis: Normas e Procedimentos**. – 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

KNOPLOCK, Gustavo Mello. **Manual de direito administrativo: teoria, doutrina e jurisprudência**. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2016.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. – 15ª Ed. – São Paulo: Atlas – 2016.

LINS, Luiz dos Santos. **Auditoria: uma abordagem prática com ênfase em auditoria externa: contem exercícios**. - 4ª ed. - São Paulo: Atlas - 2017.

MAFFEI, José. **Curso de Auditoria: Introdução a Auditoria de acordo com as Normas Internacionais e melhores práticas**. – 1. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. – 12. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARION, José Carlos; SANTOS, Ana Carolina Marion. **Contabilidade Básica**. – 12ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria Geral da Administração: da revolução urbana à revolução digital**. - 8ª ed. Reimpr. - São Paulo: Atlas - 2018.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. – 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo moderno**. 21. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MORAES JUNIOR, José Jayme. **Contabilidade Geral com as atualizações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009**. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das. **Contabilidade básica**. – 17ª Ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. – 7. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos** – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Geral facilitada**. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. **Auditoria das Demonstrações Contábeis**. – 2. ed. São Paulo: Educação, 2018.

PESTANA, Marcio. **Direito Administrativo Brasileiro**. – 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2014.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de Auditoria Governamental**. – 2ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio *et al.* **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. – 13. ed. rev., ampliada e atualizada até março de 2014. – São Paulo: Atlas, 2014.

QUINTANA, Alexandre Costa. **Contabilidade básica: com exercícios práticos. De acordo com as normas brasileiras de contabilidade do CFC**. – São Paulo: Atlas, 2014.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. – 30ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Geral**. – 10ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBEIRO, Osni Moura; COELHO, Juliana Moura. **Auditoria Fácil: Série Fácil**. – 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do setor público**. – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

SÁ, Antônio Lopes. **Curso de Auditoria**. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Contabilidade**. – 4ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.


SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de Direito Administrativo**. – 4. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

SILVA, Moacir Marques da. **Curso de Auditoria Governamental: De Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria Pública aprovadas pela INTOSAI**. – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Valmir Leôncio. **A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática**. – 3ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

## **APÊNDICES**

<b>APÊNDICE A – Checklist de Auditoria nas Licitações do Setor Público.....</b>	<b>93</b>
---	-----------



# CHECKLIST DE AUDITORIA NAS LICITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO



LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, LEI  
12.462/11, DECRETO 3.555/00 E  
DECRETO 5.450/05



Considerando o tema “A importância da Auditoria nas Licitações do Setor Público”, será apresentado um checklist como instrumento auxiliar de uso do Auditor no desenvolvimento de seu trabalho, com a finalidade de facilitar e observar se todos os critérios para realização da Licitação foram atendidos em conformidade com a legislação vigente.

O uso deste instrumento em forma de inspeção concede a realização de um trabalho transparente e essencial, uma vez que as informações analisadas terão aspecto e enquadramento legal precavendo quaisquer informações distorcidas que acarrete em problemas futuros a Administração Pública.

Observando a composição do Checklist, iniciaremos pela formação da Comissão de Licitação, que deve obedecer aos requisitos previstos na Lei 8.666/93, verificando sua aptidão para desempenhar tal função e analisando sua formação.

Logo após, inicia-se a etapa de análise dos Processos Administrativos e as Licitações em geral, que visa a averiguação dos conteúdos em prol da asseguaração dos procedimentos realizados e documentos necessários a legitimidade do processo, assim como a verificabilidade do atendimento aos princípios básicos que devem estar presentes em todo o processo.

A etapa seguinte engloba o edital e todo o seu conteúdo que deverá obedecer ao disposto ainda na Lei 8.666/93. Em seguida, também é realizado o exame do contrato, caso esteja presente no processo, observando suas cláusulas constatando o acompanhamento do disposto legalmente em que esse documento deverá se basear dentro de um processo licitatório.

Após essas observações segue a análise das modalidades licitatórias separadamente e toda metodologia necessária para a adoção correta das mesmas, baseadas na mesma lei.

Destaca-se concomitantemente novas maneiras de contratação através de modalidades incluídas posteriormente, como o Pregão (Eletrônico e Presencial), regido pela Lei 10.520/02 e Decretos 3.555/00 e 5.450/05, bem como o Regime Diferenciado de Contratação – RDC, que obedece a Lei 12.462/11, sendo analisadas todas as suas propriedades tomando como referência os embasamentos legais de cada um respectivamente.

Ainda está prevista a possibilidade de situações em que poderão ser aplicadas a dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo consideradas todas as previsões legais para o seu acatamento, assim como os elementos que deverão compor os processos nesse caso.

Através do acompanhamento desse checklist será possível fazer uma análise minuciosa da realização de um processo de licitação, desconsiderando a emissão de empenho, ordem de pagamento e o seu efetivo pagamento, procedimentos esses que ocorrem após a realização da fase licitatória.

Para melhor compreensão, apresentaremos a seguir o instrumento a ser usado no trabalho de Auditoria nos Processos Licitatórios com base nos aspectos legais (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 12.462/11 e os Decretos 3.555/00 e 5.450/05).

## 1. Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 9º caput, §3º e §4º	Não há impedimento dos membros da comissão de licitação em conformidade com o disposto no art. 9º, caput, §3º e §4º da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 51, caput	Comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 51, §4º	Se a comissão for permanente:			
		A investidura dos membros das Comissões permanentes não excede a 1 (um) ano.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 2. Processo Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 38, caput	Houve abertura de processo administrativo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		O processo foi devidamente autuado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O processo foi protocolado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O processo foi numerado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A licitação foi autorizada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 38, caput	Houve a indicação sucinta do objeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Houve a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 38, I a XII	Estão presentes no processo:			
		Edital ou convite e respectivos anexos, se for o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei 8.666/93, ou da entrega do convite.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Original das propostas e dos documentos que as instruem.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ato de adjudicação do objeto da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ato de homologação da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Despacho de anulação ou de revogação da licitação se for o caso, fundamentado circunstanciadamente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Outros comprovantes de publicações.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Demais documentos relativos à licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

PROCESSO ADMINISTRATIVO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<b>Lei 8.666/93</b>	Art. 38, parágrafo único	Exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### 3. Edital

EDITAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<b>Lei 8.666/93</b>	Art. 38, parágrafo único	Exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração das minutas de editais de licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 40, §1º	O original do Edital está:			
		Presente no processo de licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Datado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Rubricado em todas as folhas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Assinado pela autoridade que o expediu.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, caput	O resumo do edital foi publicado com antecedência, no mínimo por uma vez (com exceção da modalidade convite).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, I a III	Se SIM para o anterior:			
Foi publicado no Diário Oficial da União (para Administração Pública Federal ou obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais).		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

EDITAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 21, I a III	Foi publicado no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal (para órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Foi publicado no jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, no Município ou na região.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 21, §1º	O aviso publicado contém a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 21, §4º	Houve modificação no edital.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Se SIM para o anterior:				
		Foi divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 40, caput	Está contido no preâmbulo do edital:				
		O número de ordem em série anual.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O nome da repartição interessada e de seu setor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		A modalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O regime de execução.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O tipo da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Menção de que foi regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O local, dia e hora do recebimento da documentação e proposta.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
O local, dia e hora do início da abertura dos envelopes.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EDITAL		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 40, I a XVII	Está indicado no edital:			
		Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei 8.666/93, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Sanções para o caso de inadimplemento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Local de exame e aquisição do projeto básico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, e forma de apresentação das propostas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que foram fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EDITAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 40, I a XVII	O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Critério de reajuste, que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. Pode ser dispensado no caso de compras de entrega imediata (até 30 dias a partir da apresentação da proposta), de acordo com o art. 40, §4º.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que são obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Condições de pagamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Previdendo:			
		Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EDITAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 40, I a XVII	Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Pode ser dispensada no caso de compras de entrega imediata (até 30 dias a partir da apresentação da proposta), de acordo com o art. 40, §4º.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Exigência de seguros.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Instruções e normas para os recursos previstos na Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Condições de recebimento do objeto da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 40, §2º	O edital possui em anexo:				
		O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 4. Contrato

CONTRATO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 62, §1º	A minuta do futuro contrato integra o edital ou ato convocatório da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 62, caput	Está presente o instrumento de contrato. (Obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se NÃO para o anterior:			
		Foi substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 61, parágrafo único	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ocorrendo no prazo de vinte dias daquela data, qualquer valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 64, caput	A Administração convocou o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CONTRATO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 64, §1º	O prazo de convocação foi prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da parte durante o seu transcurso, com motivo justificado aceito pela Administração.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 50	A Administração celebrou o contrato obedecendo a ordem de classificação das propostas, não sendo com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 61	O contrato menciona:			
		Os nomes das partes e os de seus representantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A finalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O ato que autorizou a sua lavratura.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A sujeição dos contratantes às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 55, I a XIII	Estão presentes nas cláusulas contratuais:			
		O objeto e seus elementos característicos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O regime de execução ou a forma de fornecimento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CONTRATO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 55, I a XIII	O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Os casos de rescisão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, se for o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 57, §3º	O contrato não possui prazo de vigência indeterminado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 57, I a V	A duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou está encaixada nas exceções.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CONTRATO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Art. 57, §1º	Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega foram prorrogados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Se SIM para o anterior:				
	Foram mantidas as demais cláusulas do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Foi assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Se enquadrar nos motivos descritos nos incisos I a VI, sendo devidamente autuados no processo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 57, §2º	Houve prorrogação de prazo, foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 55, §2º	Foi declarado competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 54, §1º	Os contratos estabeleceram com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincularam.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 66	O contrato foi executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 71, caput	O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CONTRATO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 71, §2º	Foram apresentados os recolhimentos, já que a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 5º, caput	No pagamento das obrigações foi respeitada a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 5º, §3º	Os pagamentos correspondentes a despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, foram efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 67	A execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 67, §1º	O representante da Administração tomou nota em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que foi necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 67, §2º	As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante foram solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CONTRATO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 69	Foram verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato, resultantes da execução ou de materiais empregados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		O contratado foi obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte desse objeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 73	O recebimento do objeto esteve de acordo com os incisos I e II, §§1º, 2º e 3º do art. 73 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 74	O recebimento provisório foi dispensado em conformidade com o disposto nos incisos, I, II e III do art. 74 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Houve alteração de contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Se SIM para o anterior:				
	Art. 65, I e II	Unilateralmente pela Administração por modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Unilateralmente pela Administração por modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por acordo das partes pois se fez necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CONTRATO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 65, I e II	Por acordo entre as partes pois se fez necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por acordo entre as partes para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 65, §2º	Os acréscimos ou supressões que se fizeram nas obras, serviços ou compras, correspondem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 65, §2º, II	Nenhum acréscimo ou supressão excedeu os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 5. Licitação (Geral)

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 2º, caput	O objeto do processo são obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, contratadas com terceiros, foram precedidas de licitação ou estão dentro das ressalvas prescritas na Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 45, §1º, I a IV	Foi utilizada a modalidade concurso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se NÃO para o anterior, o tipo de licitação utilizado foi:			
		A de menor preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A de melhor técnica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A de técnica e preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	A de maior lance ou oferta.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 46, caput	O tipo de licitação adotado foi "melhor técnica" ou "técnica e preço" e foi exclusivamente utilizado para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do art. 45 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 46, §1º	O tipo de licitação adotado foi "melhor técnica" e foi explicitado no instrumento convocatório, o procedimento que fixou o preço máximo que a Administração se propôs a pagar.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

LICITAÇÃO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 46, §1º, I a IV	Se SIM para o anterior:			
		O instrumento convocatório relaciona o disposto no §1º, incisos I a IV do art. 46 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foram adotados os procedimentos apresentados no §1º, incisos I a IV do art. 46 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 46, §2º, I e II	O tipo de licitação adotado foi "técnica e preço".	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		O instrumento convocatório relaciona o disposto no §1º, inciso I do art. 46 e §2º, incisos I e II do mesmo artigo da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foram adotados os procedimentos apresentados no §1º, inciso I do art. 46 e §2º, incisos I e II do mesmo artigo da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 39	O valor estimado para a licitação ou para o conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas foi superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		O processo licitatório foi iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual tiveram acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 43, §1º	A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas, foi realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrou ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 43, §2º	Todos os documentos e propostas estão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 32, caput	Os documentos necessários à habilitação foram apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 32, §1º	A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93 foi dispensada, no todo ou em partes e referindo a casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
	Art. 32, §2º	O certificado de registro cadastral referido no §1º do art. 36 da Lei 8.666/93 substituiu os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 da mesma lei, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O edital apresenta o sistema informatizado de consulta direta.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		A parte declarou, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 32, §3º	A documentação referida no art. 32 da Lei 8.666/93 foi substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, tendo previsão no edital e o registro foi feito em obediência ao disposto na mesma lei.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 32, §5º	Não foi exigido, para a habilitação de que trata o art. 32 da Lei 8.666/93, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, caso solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 18	Se tratando de concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitou-se à comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 34, caput	Os registros cadastrais mantidos para efeitos de habilitação, tem validade de 1 (um) ano.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 36, caput	Os inscritos foram classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 27, I a IV	Foi exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:				
		Habilitação jurídica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Qualificação técnica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Qualificação econômico-financeira.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Regularidade fiscal e trabalhista.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 28, I a V	A documentação jurídica consistiu em:				
		Cédula de identidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registro comercial.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 28, I a V	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, caso exigência da atividade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 29, I a V	A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistiu em:				
		Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 29, I a V	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 30, I a IV	A documentação relativa à qualificação técnica limitou-se à:			
		Registro ou inscrição na entidade profissional competente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 31, I a III	A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitou-se à:				

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 31, I a III	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 33	Foi permitida na licitação a participação de empresas em consórcio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Atendem ao disposto no art. 33 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 43, §5º	Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não houve desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 43, §6º	Após a fase de habilitação, não houve desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 43, IV	Cada proposta está de acordo com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 44, §3º	Não se admitiu proposta que apresentasse preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto no caso de se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 23, §7º	Foi utilizada cotação de quantidade inferior à demanda na licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Se SIM para o anterior:				
		Na compra de bens de natureza divisível, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O edital fixou quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 45, §6º	Foram selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 48, I e II	Foram desclassificadas:				
As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 48, I e II	As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 48, §3º	Todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas foram desclassificadas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		A administração fixou aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 44, caput e Art. 43, V	No julgamento das propostas, a Comissão levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não contrariaram as normas e princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 44, §1º	Não foi utilizado qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente ter elidido princípio da igualdade entre os licitantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 44, §2º	Não foi considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

LICITAÇÃO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 45, §2º	Houve empate entre duas ou mais propostas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Foi obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A classificação se fez, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes foram convocados, vedado qualquer outro processo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 3º, caput	Foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 3º, §3º	A licitação não foi sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 9º, I a III	Não participou, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:			
		O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 5º, caput	Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 5º, caput	Todos os valores, preços e custos utilizados na licitação tem como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Art. 43, VI	Houve deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

LICITAÇÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 41, caput	A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 3º, caput	A licitação atendeu aos princípios básicos:			
		Da isonomia.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da legalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da impessoalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da moralidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da igualdade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da publicidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da probidade administrativa.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Da vinculação ao instrumento convocatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Do julgamento objetivo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
CF/88	Art. 37, caput	Da eficiência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 70, caput	Da economicidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 6. Modalidade Convite

MODALIDADE CONVITE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 23, I, a e II, a <b>ATUALIZADO PELO DECRETO 9.412/18 Art. 1º, I, a e II, a</b>	O valor estimado da contratação está de acordo com os limites estabelecidos para a modalidade Convite.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Para obras e serviços de engenharia até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADE CONVITE		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 23, I, a e II, a <b>ATUALIZADO PELO DECRETO 9.412/18 Art. 1º, I, a e II, a</b>	Para compras e serviços (exceto de engenharia) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §3º	A licitação ocorreu entre interessados do ramo pertinente ao objeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foram escolhidos e convidados no mínimo 3 (três) interessados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §7º	Se NÃO para o anterior:			
		Houveram limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados justificadas no processo, com repetição do convite.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §3º	Foi afixada em local apropriado uma cópia do convite.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestaram seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, §2º, IV	O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento foi de 5 (cinco dias) úteis.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §6º	Houveram na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, foi convidado no mínimo mais 1 (um) interessado, enquanto existiram cadastrados não convidados nas últimas licitações.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 23, §5º	Não houve parcelamento da obra ou serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 7. Modalidade Tomada de Preços

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 23, I, b e II, b <b>ATUALIZADO PELO DECRETO 9.412/18 Art. 1º, I, b e II, b</b>	O valor estimado da contratação está de acordo com os limites estabelecidos para a modalidade Tomada de Preços.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Se SIM para o anterior:				
		Para obras e serviços de engenharia até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para compras e serviços (exceto de engenharia) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §2º	Os interessados estão devidamente cadastrados ou atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento está de acordo com:				
	Art. 21, §2º, II, b e III	30 (trinta) dias para licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		15 (quinze) dias para licitação que NÃO do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 62, caput	Há instrumento de contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se NÃO para o anterior:			
		Foi substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 62, §4º	Foi dispensado o "termo de contrato" e facultada sua substituição por estar relacionado com casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultaram obrigações futuras, inclusive assistência técnica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 23, §5º	Não houve parcelamento da obra ou serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 8. Modalidade Concorrência

MODALIDADE CONCORRÊNCIA			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 23, I, c e II, c <b>ATUALIZADO PELO DECRETO 9.412/18 Art. 1º, I, c e II, c</b>	O valor estimado da contratação está de acordo com os limites estabelecidos para a modalidade Concorrência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se sim:			
		Para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para compras e serviços (exceto de engenharia) acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §1º	Os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, §2º, I, b e II, a	O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento estava de acordo com:			
		45 (quarenta e cinco) dias para o contrato celebrado contemplando o regime de empreitada integral ou licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		30 (trinta) dias para o contrato celebrado NÃO contemplando o regime de empreitada integral ou licitação que NÃO do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 62, caput	Há instrumento de contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE CONCORRÊNCIA		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
	Art. 62, caput	Se NÃO para o anterior:			
		Foi substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 62, §4º	Foi dispensado o "termo de contrato" e facultada sua substituição por estar relacionado com casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultaram obrigações futuras, inclusive assistência técnica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 9. Modalidade Concurso

MODALIDADE CONCURSO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA		
Lei 8.666/93	Art. 22, §4º	O objeto está relacionado com escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O edital institui critérios aos vencedores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Se SIM para o anterior:				
		Está em conformidade com os critérios constantes no edital publicado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento foi de 45 (quarenta e cinco) dias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 52, caput	O Concurso foi precedido de regulamento próprio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 52, §1º, I a III	Se SIM para o anterior, o regulamento indica:				
A qualificação exigida dos participantes.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

MODALIDADE CONCURSO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 52, §1º, I a III	As diretrizes e a forma de apresentação do trabalho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		As condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, §2º, I, a	O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento foi de 45 (quarenta e cinco dias).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 45, §1º, I a IV	Não foi utilizado como tipo de licitação: "menor preço", "melhor técnica", "melhor técnica e preço" ou "maior lance ou oferta".	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 51, §5º	Houve designação de comissão especial de licitação integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 51, §1º	Foi realizado em pequenas unidades administrativas que em face da exiguidade de pessoal disponível, substituiu a comissão de licitação por servidor formalmente designado pela autoridade competente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 52, §2º	É referente a um projeto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
	O vencedor deu autorização a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

## 10. Modalidade Leilão

MODALIDADE LEILÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 22, §5º	O leilão foi utilizado para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis (art. 19).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADE LEILÃO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 53, §1º	O bem leiloado foi previamente avaliado pela Administração fixando o preço mínimo de arrematação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 53, caput	Foi cometido por:			
		Leiloeiro oficial.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Servidor designado pela Administração.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, §2º, III	O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento foi de 15 (quinze) dias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 52, §1º, I a III	Se SIM para o anterior, o regulamento indica:			
		A qualificação exigida dos participantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		As diretrizes e a forma de apresentação do trabalho.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		As condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 21, §2º, I, a	O prazo mínimo de recebimento das propostas ou da realização do evento foi de 45 (quarenta e cinco dias).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 22, §5º	Foi utilizado o tipo de licitação "maior lance ou oferta" (art. 45, §1º, inciso IV), igual ou superior ao valor da avaliação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 53, §2º	O pagamento foi realizado:			
		À vista.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
No percentual previsto no edital, não inferior a 5%.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Houve assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Se SIM para o anterior:					
	Houve entrega imediata do bem ao arrematante.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE LEILÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 53, §2º	Após a entrega o arrematante ficou obrigado de pagar o valor restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### 11. Modalidade Pregão (Geral)

MODALIDADE PREGÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 10.520/02	Art. 1º, caput	O objeto está relacionado com aquisição de bens e serviços comuns.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 1º, §2º	Foi realizado na forma:				
		Presencial.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Eletrônica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 3º, I e II	Foi justificada pela autoridade competente a necessidade de contratação.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Há definição pela autoridade competente:				
		Do objeto do certame de forma suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Das exigências de habilitação.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Dos critérios de aceitação das propostas.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Das sanções por inadimplemento.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Das cláusulas do contrato.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Da fixação dos prazos para fornecimento.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

MODALIDADE PREGÃO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 10.520/02	Art. 3º, III	Constam nos autos do procedimento:			
		A justificativa das definições referidas no inciso I do art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/02.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estão apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 3º, IV	Foram designados pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 3º, §1º	A equipe de apoio é integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 4º, I	A convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º da Lei 10.520/02.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 4º, III	Estão contidos no edital:			
		Todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º da Lei 10.520/02.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		As normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 4º, V	A apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADE PREGÃO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 10.520/02	Art. 6º	O prazo de validade das propostas está dentro de 60 (sessenta) dias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se NÃO para o anterior:			
		Há outro fixado no edital.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 7º	Os contratos foram celebrados dentro do prazo de validade das propostas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A documentação entregue exigida para o certame é verdadeira.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º	Os atos essenciais do pregão estão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º da Lei 10.520/02.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 11	Foi utilizado o Sistema de Registro de Preços.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 12. Modalidade Pregão Presencial

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Decreto 3.555/00	Art. 5º	O objeto não está relacionado a contratações de obras e serviços de engenharia, bem como a locações imobiliárias e alienações em geral.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º, II	Há termo de referência anexado ao processo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º, V	Foi utilizado para julgamento, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 3.555/00	Art. 11, I, a, b, c	Houve publicação do aviso do pregão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):			
		No Diário Oficial da União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por meio eletrônico, na internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):			
		No Diário Oficial da União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por meio eletrônico, na internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Jornal de grande circulação local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):			
		No Diário Oficial da União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por meio eletrônico, na internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Jornal de grande circulação regional ou nacional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 11, I, d	Está relacionado a órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Está disponível a íntegra do edital em meio eletrônico, na Internet, no site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , independentemente do valor estimado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 12, XI	Há conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 13, I a V	Estão presentes na documentação dos licitantes:				
	Habilitação jurídica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Qualificação técnica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Qualificação econômico-financeira.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 3.555/00	Art. 13, I a V	Regularidade fiscal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 16, caput	O licitante é estrangeiro.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		As exigências de habilitação estão em conformidade com documentos equivalentes aos do Art. 13, incisos I a V, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 16, parágrafo único	O licitante apresentou procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 17, I a VII	Houve participação de empresas reunidas em consórcio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Foi comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, atendendo às condições de liderança estipuladas no edital, considerada a representante das consorciadas perante a União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi apresentada a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi comprovada a capacidade técnica do consórcio foi representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 3.555/00	Art. 17, I a VII	Cada uma das empresas atendeu aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		As empresas consorciadas não estão participando, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		As empresas consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		O consórcio é de empresas brasileiras e estrangeiras.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Se SIM para o anterior:				
	A liderança é da empresa brasileira, observado o disposto no inciso I do art. 17 do Decreto 3.555/00.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Art. 17, parágrafo único	Foi promovida antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 20	Foi publicado pela União, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 21, I a XII	Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, foram documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Se SIM para o anterior:				
		Foi apresentada justificativa da contratação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Decreto 3.555/00	Art. 21, I a XII	Está presente o termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Estão representadas as planilhas de custos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi apresentada garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Está presente a autorização de abertura da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Apresenta designação do pregoeiro e equipe de apoio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Está presente o parecer jurídico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Estão presentes o edital e seus respectivos anexos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Há minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Estão documentadas as originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruíram.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Apresenta ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apresenta comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

## 13. Modalidade Pregão Eletrônico

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 5.450/05	Art. 6º	O objeto não está relacionado a contratações de obras de engenharia, bem como a locações imobiliárias e alienações em geral.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 2º	Foi realizado como modalidade de licitação do tipo menor preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		A disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns foi feita à distância em sessão pública, por meio de sistema de comunicação pela internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 9º, I e II	Foi elaborado termo de referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Há termo de referência aprovado pela autoridade competente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 17, I a III	Houve publicação do aviso do pregão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):			
		No Diário Oficial da União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por meio eletrônico, na internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):			
		No Diário Oficial da União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por meio eletrônico, na internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Jornal de grande circulação local.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 5.450/05	Art. 17, I a III	Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):			
		No Diário Oficial da União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Por meio eletrônico, na internet.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Jornal de grande circulação regional ou nacional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 17, §1º	Está relacionado a órgão ou entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais - SISG.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Está disponível a íntegra do edital em meio eletrônico, na Internet, no site <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , independentemente do valor estimado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 17, §6º	Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, foi adotado o disposto no inciso III.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 14, I a VI	Estão presentes na documentação dos licitantes:			
		Habilitação jurídica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Qualificação técnica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Qualificação econômico-financeira.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 5.450/05	Art. 15	O licitante é estrangeiro.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		As exigências de habilitação estão em conformidade com documentos equivalentes aos do Art. 14, incisos I a VI, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 16, I a VII	Houve participação de empresas reunidas em consórcio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Foi comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, atendendo às condições de liderança estipuladas no edital, considerada a representante das consorciadas perante a União.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi apresentada a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi comprovada a capacidade técnica do consórcio foi representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Há demonstração do atendimento dos índices contábeis definidos no edital, para qualificação econômico-financeira.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	As empresas consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Decreto 5.450/05	Art. 16, I a VII	O consórcio é de empresas brasileiras e estrangeiras.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		A liderança é da empresa brasileira, observado o disposto no inciso I do art. 16 do Decreto 5.450/05.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi promovida antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 16 do Decreto 5.450/05.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 16, parágrafo único	As empresas consorciadas não estão participando, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 30, I a XII	O processo licitatório está instruído com os seguintes documentos:			
		Justificativa da contratação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Termo de referência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Planilhas de custo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Autorização de abertura da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Designação do pregoeiro e equipe de apoio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Edital e respectivos anexos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Parecer jurídico.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Documentação exigida para a habilitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Decreto 5.450/05	Art. 30, I a XII	Ata	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contendo os seguintes registros:			
		Licitantes participantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Propostas apresentadas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Lances ofertados na ordem de classificação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aceitabilidade da proposta de preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Habilitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Recursos interpostos, respectivas análises e decisões.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Comprovantes das publicações:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Do aviso do edital.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Do resultado da licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Do extrato do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Dos demais atos em que seja exigida a publicidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### 14. Regime Diferenciado de Contratação – RDC

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 12.462/11	Art. 1º, I a IV	As licitações e contratos estão relacionados com a realização de:			
		Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 1º, I a IV	Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos pelo Grupo Executivo - GECOPA 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II do art. 1º da Lei 12.462/11.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ações no âmbito da segurança pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 1º, I a IV	Contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 1º, §3º	Realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 5º	O objeto da licitação está definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 6º	No que se refere à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia, o orçamento foi previamente estimado para a contratação e tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 6º, §1º	Foi adotado o critério de julgamento por maior desconto. A informação de que trata o art. 6º da Lei 12.462/11 consta do instrumento convocatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 6º, §2º	Foi adotado o critério de julgamento por melhor técnica. O valor do prêmio ou da remuneração está incluído no instrumento convocatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 6º, §3º	A informação referida no art. 6º da Lei 12.462/11 não consta do instrumento convocatório, possuindo caráter sigiloso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
	Art. 7º, I a IV	A licitação trata de aquisição de bens.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Foi indicada marca ou modelo, formalmente justificado, nas hipóteses do inciso I, a, b e c, do art. 7º da Lei 12.462/11.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi exigida amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, justificada a necessidade da sua apresentação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi solicitada, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º, I a V	A licitação trata de execução indireta de obras e serviços de engenharia.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior, o regime adotado foi:			
		Empreitada por preço unitário.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Empreitada por preço global.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Contratação por tarefa.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Empreitada integral.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Contratação integrada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 8º, §3º	O custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º, §4º	Foi constatada inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no §3º do art. 8º da Lei 12.462/11, a estimativa de custo global foi apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º, §6º	Trata de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que não envolvem recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o §3º do art. 8º da Lei 12.462/11, foi obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 8º, §7º	Consta projeto executivo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 9º, I a III	Foi utilizada contratação integrada, técnica e economicamente justificada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior, o objeto envolve as seguintes condições:			
Inovação tecnológica ou técnica.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Possibilidade de execução com diferentes metodologias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 9º, I a III	Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 9º, §2º, I, a, b, c, d	O instrumento convocatório contém anteprojeto de engenharia que contempla os documentos técnicos que disponibilizam a caracterização da obra ou serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior, inclui:			
		Demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º da Lei 12.462/11.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Estética do projeto arquitetônico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Art. 9º, §2º, II	O valor estimado da contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 9º, §4º	Não houve celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos casos previstos no §4º do art. 9º da Lei 12.462/11.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 10	Tratando de contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, foi estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 10, parágrafo único	A utilização da remuneração variável respeitou o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 11, I e II	Foram contratadas mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, não implicando perda de economia de escala. (Não se aplica a serviços de engenharia, §2º do art. 11 da Lei 12.462/11)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
		Há justificativa expressa.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		O objeto da contratação pôde ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		A múltipla execução foi conveniente para atender à administração pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 15	Foram adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório (exceto em hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado):			
	Art. 15, I, a, b, II, a, b, III, IV	Para aquisição de bens, 5 (cinco) dias úteis, adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para aquisição de bens, 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não relacionadas a critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 15, I, a, b, II, a, b, III, IV	Para a contratação de serviços e obras, 15 (quinze) dias úteis, adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para a contratação de serviços e obras, 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não relacionadas a critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para licitações, adotado o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Para licitações, adotado o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 15, §1º, I e II	Foi realizada publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi realizada divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 15, §2º	Publicação dispensada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 15, §4º	Houveram modificações no instrumento convocatório divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais. (Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 18, §1º	O critério de julgamento está identificado no instrumento convocatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11	Art. 18, I a V	Se SIM para o anterior:			
		Foi utilizado menor preço ou maior desconto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi utilizada técnica e preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi utilizado melhor técnica ou conteúdo artístico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi utilizado maior oferta de preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi utilizado maior retorno econômico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 34	A licitação foi realizada por comissão de licitação permanente ou especial.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 36, I a IV	Não houve participação direta ou indireta na licitação de:			
		Pessoa física ou jurídica que elaborou o projeto básico ou executivo correspondente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Pessoa jurídica que participou de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo é administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Art. 36, §1º	Refere-se à contratação integrada, não se aplicando o disposto nos incisos I, II e III do art. 36 da Lei 12.462/11.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 12.462/11		Não foi realizada contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:			
	Art. 37, I e II	Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atua na área responsável pela demanda ou contratação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 39	O contrato está de acordo com a Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 42	O contrato se refere a obras previstas no plano plurianual.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Se SIM para o anterior:			
	Foi firmado no período nele compreendido.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

### 15. Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	O objeto do processo está vinculado a:		
		Obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, não se referindo a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 e para alienações, nos casos previstos na mesma Lei, não se referindo a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Casos de guerra ou grave perturbação da ordem.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Casos de emergência ou de calamidade pública, caracterizada urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e parcelas de obras e serviços a serem concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Casos que não acudam interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não pôde ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Intervenção da União no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Propostas apresentadas que consignam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou são incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e foi criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei 8.666/93, sendo que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha e o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, com inquestionável reputação ético-profissional da contratada e sem fins lucrativos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, com condições ofertadas manifestamente vantajosas para o Poder Público.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, com condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, a exiguidade dos prazos legais pode comprometer a normalidade e os propósitos das operações e seu valor não excede ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, com necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, com preço contratado compatível com o praticado no mercado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei 8.666/93.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, com preço contratado compatível com o praticado no mercado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvem, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei 10.973/04, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação com transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei 8.080/90, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Lei 8.666/93	Art. 24, I a XXXV	Contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, com finalidade de apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvem transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII do art. 24 da Lei 8.666/93, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência dessa Lei, com preço contratado compatível com o praticado no mercado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Construção, ampliação, reforma e aprimoramento de estabelecimentos penais, configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
Lei 8.666/93	Art. 25, I a III	Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 24, X	Sendo um caso de locação de imóvel, foi realizada avaliação prévia do imóvel selecionado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 26, I a IV	Foi caracterizada situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi determinada a razão da escolha do fornecedor ou executante.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Houve justificativa do preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Há documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 5º, V	Houve ampla pesquisa de mercado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
	Art. 26, caput	Consta Ato de dispensa assinado e datado pelo Ordenador de Despesas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Foi publicado em imprensa oficial, sendo esta a condição para eficácia dos atos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Art. 26, parágrafo único, I a IV	O processo está instituído com os seguintes elementos:			
		Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Razão da escolha do fornecedor ou executante.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Justificativa do preço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

